



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA
16 DE MAIO DE 2022

Ao décimo sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, iniciou-se, de forma eletrônica devido à pandemia COVID-19, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Oitava Sessão Ordinária de Revisão, com a presença da Doutora Lindôra Maria Araújo, Coordenadora em exercício, do Doutor Francisco Xavier Pinheiro Filho, Membro Titular e do Doutor Onofre de Faria Martins, Membro Suplente. Foram objetos de deliberações:

001. Processo: 1.25.000.005063/2020-80 - Voto: 1142/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - PARANA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MP/PR. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do ofício circular nº 15/2020-GABPGR, com o objetivo de verificar se o município de Contenda/PR faria jus à complementação de valores destinados ao FUNDEF, referentes ao período de 1998 a 2006, bem como analisar se o respectivo valor teria sido executado e acompanhar a aplicação da verba exclusivamente na educação pública. 2. Oficiado, o município informou que faz jus à referida complementação, que não contratou escritório particular de advocacia para execução dos valores e que não houve o recebimento de nenhuma verba até o momento. 3. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/PR diante da ausência de elementos que configurem a existência de desvios ou irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEF/FUNDEB que possa atrair a competência da Justiça Federal, nos termos do art. 109, da CF e, por consequência, a atribuição do Ministério Público Federal. 4. Destacou, ainda, decisão tomada pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) no Conflito de Atribuições nº 1.00709/2021-47 que reconheceu a atribuição do Ministério Público Estadual para fiscalizar e acompanhar o plano de aplicação de verbas de precatórios recebidos ou a receber do FUNDEF/FUNDEB, adimplidos de forma extemporânea. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

002. Processo: 1.14.007.000099/2022-52 - Voto: 1126/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE VIT. CONQUISTA- BA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, na qual o manifestante relata ausência de placas sinalizando o sentido das curvas em ambos os sentidos, nos cinquenta quilômetros da rodovia BR-030/BA, entre os municípios de Brumado e Tanhaçu, bem como falta de acostamento em grande parte da estrada. Ressalta, ainda, que o trecho em questão foi recentemente reformado, mas que não está adequado às exigências de segurança do Código de Trânsito Brasileiro. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito por entender que, ainda que a boa sinalização e a adequação às normativas do CTB em rodovias de coaduna em interesse coletivo, "o princípio da eficiência e a limitação de recursos disponíveis impõem que o Parquet priorize as investigações que são suscetíveis de apresentar resultado positivo para a demonstração da materialidade de irregularidades relevantes". Determinou, ainda, o encaminhamento de cópia integral dos autos à Superintendência da ANTT na Bahia. 3. Notificado, o representante impetrou recurso, em que assevera que os recursos federais previstos para obras de reforma/recuperação da referida rodovia são da ordem de R\$ 1.765.000,00 (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil reais) e que valores destinados à implementação de dispositivos obrigatórios pelo Código Nacional de Trânsito "não foram gastos nesse trecho da BR 030/BA nas últimas manutenções e recuperações". 4. O membro oficiante manteve o arquivamento por seus próprios fundamentos. 5. O arquivamento é prematuro. O representante traz elementos, ainda que indiciários, de que recursos federais que teriam sido repassados para projetos de reforma/recuperação da BR 030 não foram devidamente aplicados, na medida em que itens básicos de segurança viária não teriam sido implementados. 6. Diante da função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social prevista no art. 129 da CF/88, faz-se necessário esclarecer junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) se as obras citadas na representação foram devidamente concluídas e se os recursos foram efetivamente aplicados. PELO PROVIMENTO DO RECURSO, COM O RETORNO DO FEITO À ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, RESPEITADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo provimento do recurso, com o retorno do feito à origem para prosseguimento das investigações, respeitado o princípio da independência funcional.

003. Processo: 1.25.000.005073/2020-15 - Voto: 1274/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - PARANA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MP/PR. EDUCAÇÃO. FUNDEF. 1. Inquérito civil instaurado a partir do ofício circular nº 15/2020- GABPGR, com o objetivo de verificar se o município de Porto Amazonas/PR faria jus à complementação de valores destinados ao FUNDEF, referentes ao período de 1998 a 2006, bem como analisar se o respectivo valor teria sido executado e acompanhar a aplicação da verba exclusivamente na educação pública. 2. Oficiado, o município informou que faz jus à referida complementação, que não contratou escritório particular de advocacia para execução dos valores e que não houve o recebimento de nenhuma verba até o momento.

3. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/PR diante da ausência de elementos que configurem a existência de desvios ou irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEF/FUNDEB que possa atrair a competência da Justiça Federal, nos termos do art. 109, da CF e, por consequência, a atribuição do Ministério Público Federal. 4. Destacou, ainda, decisão tomada pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) no Conflito de Atribuições nº 1.00709/2021-47 que reconheceu a atribuição do Ministério Público Estadual para fiscalizar e acompanhar o plano de aplicação de verbas de precatórios recebidos ou a receber do FUNDEF/FUNDEB, adimplidos de forma extemporânea. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

004. Processo: 1.30.001.003802/2021-18 - Voto: 1221/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPT. 1. Procedimento instaurado para apurar supostas contratações irregulares para cargos comissionados de caráter permanente, sem a devida admissibilidade por meio de concurso público, referentes ao Conselho Regional de Nutricionistas da 4ª Região (RJ/ES). 2. O membro oficiante declinou da atribuição ao Ministério Público do Trabalho sob o fundamento de que o Supremo Tribunal Federal, no recente julgamento conjunto da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 36, da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5367 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 367, declarou a constitucionalidade do art. 58, § 3º, da Lei nº 9.649/1998, bem como da legislação esparsa que reconhece o regime celetista aos Conselhos Profissionais. Diante disso, as questões envolvendo relações de trabalho, decorrentes do reconhecimento do regime jurídico celetista aos empregados dos conselhos de fiscalização profissionais, devem ser submetidas à Justiça do Trabalho, conforme a competência descrita no art. 114 da CF/88. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

005. Processo: 1.11.000.001055/2015-92 Voto: 1269/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar possíveis irregularidades na concepção, planejamento, execução e avaliação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) implementado pelo Instituto Federal de Alagoas (Ifal). 2. Foram encontradas falhas no exercício do vínculo pelos servidores do citado instituto, as quais foram objeto de recomendações pela Controladoria-Geral da União (CGU). 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento, ante a conclusão do monitoramento das recomendações dadas pela CGU

e o seu total cumprimento pelo Ifal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

006. Processo: 1.11.000.001341/2021-04 - Voto: 1164/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta não regularização de lote de terra para a prática de agricultura familiar, no Assentamento Nova Jerusalém, localizado em Maragogi-AL. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o INCRA realizou alteração no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária, bem como que o novo Contrato de Concessão de Uso deverá ser assinado novamente pelos beneficiários. Além disso, a autarquia acostou comprovação documental, na qual se verifica que o Lote destinado ao beneficiário agora é o de número 50. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

007. Processo: 1.14.007.000096/2022-19 - Voto: 1158/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. COVID-19. UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA EXIGÊNCIA DE ESQUEMA VACINAL COMPLETO DA COVID-19 PARA QUE OS ESTUDANTES POSSAM ASSISTIR ÀS AULAS PRESENCIAIS. AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA. DECISÃO DEVIDAMENTE PUBLICADA. PROTEÇÃO DA COLETIVIDADE. ADI N 6586 - STF. REFERIDA LIMITAÇÃO NÃO CORRESPONDE A QUALQUER LESÃO OU AMEAÇA ÀS LIBERDADES INDIVIDUAIS E AO ACESSO À EDUCAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

008. Processo: 1.15.000.001728/2020-22 - Voto: 1133/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IMÓVEIS PERTENCENTES AOS CORREIOS

EM FORTALEZA EM SITUAÇÃO DE SUPOSTO ABANDONO E MÁ CONSERVAÇÃO. INSTRUÇÃO DO FEITO. ENUMERAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EMPRESA PÚBLICA PARA CONSERVAR OS IMÓVEIS. CONSTITUIÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO PARA TAL FIM. CONCLUSÃO DO MEMBRO MINISTERIAL NO SENTIDO DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES APTAS A JUSTIFICAR A ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS PELO MPF. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

009. Processo: 1.16.000.000609/2021-04 - Voto: 1132/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - DISTRITO
FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO. AFLIBERCEPT. INFORMAÇÕES OFERTADAS PELA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE LEVARAM O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE A CONCLUIR QUE O ÓRGÃO ADOTOU AÇÕES QUE SE APRESENTAM COMO FERRAMENTAS EFETIVAS A FIM DE GARANTIR A OFERTA À POPULAÇÃO DO MEDICAMENTO AFLIBERCEPT PARA TRATAMENTO DO EDEMA MACULAR ASSOCIADO À RETINOPATIA DIABÉTICA. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

010. Processo: 1.16.000.001648/2020-30 - Voto: 1252/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - DISTRITO
FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - HFA. 1. Inquérito Civil instaurado para supostas irregularidades na prestação do serviço de saúde pelo Hospital das Forças Armadas - HFA, consistentes na alegação de que houve um aumento de óbitos de pacientes acometidos pela Covid-19, na unidade de terapia intensiva (UTI), após a terceirização dos serviços. 2. Diligências realizadas. 3. Extinção do vínculo de prestação de serviços entre a empresa terceirizada e o HFA. 4. Arquivamento promovido sob o fundamento de esgotamento do objeto sob a ótica da qualidade da prestação do serviço público. 5. Remessa de cópia dos autos ao NUCRIM para apuração de possível prática dos crimes tipificados no art. 96, IV da Lei 8.666/93 e no art. 121, § 3º do Código Penal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

011. Processo: 1.16.000.001812/2021-90 - Voto: 1152/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - DISTRITO
FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. MOVIMENTAÇÃO TEMPORÁRIA. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar irregularidade em diversos editais destinados à movimentação de servidores de forma temporária para atuarem junto ao Poder Executivo. 2. Irresignação do representante quanto à impossibilidade de participar do certame no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional em razão do fato de ser servidor público remunerado por meio de subsídio. 3. Após análise das informações prestadas, em especial aquelas fornecidas pela ESAF, o membro ministerial salientou que não vislumbrava irregularidade na limitação imposta em relação aos servidores que recebem subsídios, já que na hipótese trazida pelo representante, a função gratificada objeto de recrutamento por expressa determinação legal não era destinada àqueles servidores. 4. Nesse contexto, não vislumbrando motivos para o prosseguimento das investigações, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

012. Processo: 1.16.000.003344/2020-15 - Voto: 1138/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - DISTRITO
FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apuração de relatos de supostas irregularidades no âmbito da Comissão de Ética do Ministério do Meio Ambiente, referente à recusa por parte do Ministro de Estado em designar membros para a recomposição da Comissão, sendo que, posteriormente, designou novos membros desconsiderando processo seletivo anterior, bem como o fato de terem as novas nomeações ocorrido em processo administrativo sem observância do princípio da transparência. 2. Oficiada, a consultoria jurídica do Ministério do Meio Ambiente relatou que a legislação determina competir, exclusivamente, ao Ministro de Estado a designação dos membros do Conselho de Ética, possuindo tal ato natureza discricionária (art. 5º, da Portaria nº 140/2009). Ademais, a escolha dos nomes previamente aprovados não possui natureza vinculante, sendo que as novas nomeações respeitaram os requisitos previstos na legislação de regência. 3. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidades a justificar o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

013. Processo: 1.16.000.003528/2021-58 - Voto: 1230/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - DISTRITO
FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de ofício circular da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para apurar a adoção de providências quanto a retomada das aulas presenciais nas instituições de ensino federais do Distrito Federal. 2. Dos autos apurou-se que o Instituto Federal de Brasília e o Colégio Militar já retornaram às suas atividades presenciais, restando apenas a Universidade de Brasília a retomada. Nada obstante, juntou-se aos autos certidão contendo informação de que a Unb apenas efetuará o retorno no segundo semestre de 2022, com início marcado para junho/2022. 3. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito ante ausência de irregularidades, não se justificando o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

014. Processo: 1.17.000.001206/2021-37 - Voto: 1172/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ANAC. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação anônima requerendo que o órgão ministerial instaure ação civil pública visando a proibição de voos de aeronaves em treinamento no aeroporto de Guarapari, alegando riscos à segurança em geral bem como riscos envolvendo a localização de um aeroclube municipal, situado nos arredores do aeroporto. 2. Oficiada, a Prefeitura Municipal de Guarapari acostou aos autos documentação comprobatória de autorização para operar no aeroporto. 3. O CENIPA, por sua vez, informou que os acidentes aéreos ocorridos no local não guardam relação direta com as atividades desenvolvidas no aeroporto ou tampouco relação com sua localização, dizendo respeito à manutenção e descumprimento de regras obrigatórias de cuidados pré e pós voos. 4. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidades, não restando comprovada qualquer vinculação entre o funcionamento do aeroporto e possíveis riscos referentes a acidentes aéreos que não os propriamente inerentes a atividade da aviação civil. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

015. Processo: 1.19.001.000024/2021-64 - Voto: 1207/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE IMPERATRIZ-MA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: REMESSA DA 2ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. 1. Procedimento investigatório criminal instaurado com base em cópia de ocorrência policial encaminhada pela Polícia Rodoviária Federal em Imperatriz/MA, segundo a qual a empresa Suzano Papel e Celulose S.A. estaria sistematicamente carregando seus caminhões com peso acima do permitido e que, em razão disso, teria aberto uma estrada de 25km, paralela à rodovia, para burlar as fiscalizações operacionalizadas pelo DNIT e pela PRF na região. 2. Inicialmente a questão foi enquadrada como crime de dano ao patrimônio público decorrente da deterioração intensificada da pavimentação das pistas, o que desencadeou a busca junto ao DNIT de informações relativas a eventuais reiterações da conduta. 3. Nessa busca não restaram identificadas reiterações cometidas pela própria empresa, mas por transportadores de cargas ligados a ela, cujas combinações veiculares não teriam extrapolado o número máximo de ocorrências retroativamente a cinco anos, nos termos do parâmetro de atuação estipulado pelo GT Excesso de Cargas, adotado pela 1ª CCR. 4. À base disso o feito foi arquivado por ausência de irregularidade passível da intervenção ministerial, uma vez que no âmbito criminal não houve demonstração de dolo e de dano, e no âmbito cível porque não houve a comprovação de conduta recorrente por parte do infrator, sendo a responsabilização administrativa (na forma de cobrança de multa, por exemplo) suficiente a coibir a prática ilícita. 5. Irregularidade ausente. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

016. **Processo:** 1.21.000.001059/2017-96 **Voto:** 1190/2022 **Origem:** PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROJETO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA FINANCIADO COM RECURSOS DA FUNASA. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar se foi implementado e qual o status de funcionamento do sistema de abastecimento de água no Projeto Ribeirão do Jatobá, em Jaraguari/MS, financiado a partir de uma parceria entre a FUNASA e o Município de Jaraguari/MS, haja vista ter sido noticiado que a rede coletiva construída atenderia apenas cerca de 20 lotes de um total de 120 parcelas. 2. Após a devida instrução do feito, verificou-se, em breve síntese: (i) que foi necessária de redução dos quantitativos de rede e ligações do projeto original, em razão da escassez de recursos financeiros; (ii) a FUNASA não dispõe de programação orçamentária para implantação/ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água com recursos próprios da instituição e (iii) na atualidade, 103 dos 121 lotes do empreendimento possuem acesso ao abastecimento de água potável, estando os demais lotes sem acesso à água em situação de abandono, na sua maioria. 3. Desse modo, o Procurador da República oficiante concluiu que, muito embora um número reduzido de parcelas tenha sido beneficiado com a rede hídrica coletiva, após o decurso de vários anos desde a perfuração do poço pela FUNASA, a questão do abastecimento de água acabou sendo equacionada por atuação dos próprios beneficiários, tendo sido verificado um quantitativo relevante de lotes contendo poços individuais. 4. Assim, após assinalar a correção das irregularidades inicialmente observadas, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

017. Processo: 1.22.000.001105/2021-04 - Voto: 1254/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO. PENSÃO ESPECIAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação narrando recusa do INSS em receber requerimento de pensão especial da síndrome da Talidomida pelo portal eletrônico, aceitando apenas o comparecimento presencial. 2. Instado a se manifestar, o INSS prestou a seguinte informação: "Em atendimento à demanda, cumpre-nos informar que foi disponibilizado para requerimento no Meu INSS o serviço 'Pensão Especial - Síndrome da Talidomida' - Código 5412." 3. Nesse contexto, inexistindo irregularidade que justificasse a continuidade da atuação do MPF, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

018. Processo: 1.22.001.000414/2016-81 Voto: 1166/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EXPEDIENTE DESTINADO A APURAR ESPECIFICAMENTE A ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA DO CINE TEATRO CENTRAL, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, A MEDIDAS PREVENTIVAS DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO. INSTRUÇÃO DO FEITO. VISTORIA REALIZADA PELO CORPO DE BOMBEIROS. REGULARIDADE. OBJETO DO EXPEDIENTE ALCANÇADO. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

019. Processo: 1.22.012.000092/2022-90 - Voto: 1262/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. CORREIOS. 1. Notícia de Fato instaurada a partir de representação de particular, onde relata suposto defeito na prestação de serviço realizado pela agência dos Correios de Pará de Minas por ocasião da remessa de nota

fiscal de produto importado da China. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento por entender que não há irregularidade a ser sanada pelo MPF, tendo em vista que as informações e eventuais documentos solicitados pela Receita Federal não são remetidos através de sistema informatizado dos Correios, mas sim pelo sistema informatizado da própria Receita Federal, bem como o fato noticiado envolve a defesa de direito individual, em que não cabe a atuação do MPF (art. 15 da Lei Complementar nº 75/93), mas do próprio interessado. 3. O representante foi notificado e interpôs recurso, no qual forneceu novas informações sobre o trânsito de sua encomenda. 4. O membro oficiante manteve a decisão de arquivamento por suas próprias razões. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

020. Processo: 1.22.014.000048/2021-89 - Voto: 1250/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG (UFSJ). 1. Procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade no preenchimento de vagas remanescentes em cursos de graduação de medicina, previsto no edital nº 05/2021, questionando-se o quantitativo de vagas disponibilizadas e a transferência interna de curso. 2. Apurou-se que as vagas foram preenchidas segundo normas estabelecidas pelos Conselhos Superiores da UFSJ, tendo o certame seguido corretamente todas as etapas previstas. 3. As vagas para o curso de medicina que não forma contempladas para reavinculação, foram transferidas para a próxima etapa dos processos seletivos, conforme previsão editalícia. 4. O membro oficiante concluiu pelo arquivamento do feito ante a ausência de indícios de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

021. Processo: 1.22.014.000071/2021-73 - Voto: 1258/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). 1. Procedimento Preparatório instaurado para apuração de irregularidades atinentes a descontos de benefícios previdenciários por força de acordos celebrados entre o INSS e as seguintes associações: Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas (ANAPPS), Associação Beneficente de Auxílio Mútuo (ABAMSP) e Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos (ABASPI). 2. Nos autos de Procedimento Preparatório análogo, houve a expedição de Recomendação bem como o acatamento por parte da Autarquia Previdenciária da adoção de medidas visando o saneamento de irregularidades, tais como a apuração de descontos efetuados de maneira

indevida, suspensão cautelar de repasses àquelas entidades e o encerramento de acordos de cooperação técnica firmados. 2.1 Ademais, o INSS por meio do Decreto nº 10.410/2020, criou novos mecanismos de revisão periódica e obrigatória dos acordos de cooperação técnica com o objetivo de garantir maior proteção a seus beneficiários. 3. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito ante o saneamento das irregularidades apontadas, ressaltando, ainda, dever ser a restituição dos valores descontados indevidamente pleiteados de maneira individual pelos beneficiários, afastando-se a atuação deste Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

022. Processo: 1.22.020.000136/2019-87 - Voto: 1270/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INSS. APS. MUDANÇA DE ENDEREÇO. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação de particular, tendo por finalidade apurar a regularidade da mudança de sede da agência do INSS no Município de Manhuaçu para as margens da BR-262, uma vez que não teriam sido realizadas mudanças no trânsito local para viabilizar o acesso dos cidadãos. 2. Instruído o feito, apurou-se junto à Prefeitura que a instalação da agência não esbarrou em qualquer restrição urbanística, não envolvendo impacto de vizinhança significativo. 3. A Gerência Executiva do INSS informou que a mudança decorreu de antiga reivindicação de funcionários e usuários, face ao péssimo estado de conservação do imóvel anteriormente ocupado, contra o qual, inclusive, já houve manifestações populares pedindo melhorias, e que se mudou para o imóvel em questão porque no centro da cidade não havia sido encontrado nenhum que se enquadrasse nos requisitos de implantação da APS. 4. Verificado, por outro lado, que nenhuma medida havia sido adotada pelo DNIT para a facilitação do acesso à nova agência, o MPF o oficiou para que apresentasse esclarecimentos, ao que informações foram trazidas no sentido de que o local de instalação da APS é suficientemente antropizado, pois nas redondezas há vários imóveis destinados ao atendimento ao público, aduzindo, porém, que medidas de aprimoramento e informação para o trânsito seguro de pedestres seriam implementadas. 5. Com base nisso o Procurador da República oficiante, julgando não irregularidade passível da intervenção ministerial, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

023. Processo: 1.23.001.000149/2019-47 - Voto: 1157/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. REGULARIZAÇÃO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL. 1.

Inquérito civil instaurado para apurar suposta morosidade, praticada pelo INCRA, na regularização do Cadastro Ambiental Rural - CAR dos assentados do Projeto de Assentamento PRAIA ALTA PIRANHEIRA, no município de Nova Ipixuna-PA. 2. Após a devida instrução do feito, o Procurador da República oficiante concluiu que os documentos apresentados pelo INCRA comprovam a impossibilidade de atendimento do pleito de emissão de CAR individual em nome do representante, em razão do regime jurídico diferenciado do PAE PRAIALTA PIRANHEIRA, onde não é possível individualizar a área do imóvel rural em parcelas, sendo o domínio da terra concedido coletivamente e o documento expedido ao beneficiário o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. 3. Outrossim, identificou ações da autarquia para garantir ao assentado o acesso a financiamentos em instituições financeiras. 4. Assim, não vislumbrando irregularidades aptas a ensejar o prosseguimento das investigações ou a adoção de providências pelo Ministério Público Federal, determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

024. Processo: 1.25.000.000825/2022-13 - Voto: 1278/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Trata-se de notícia de fato instaurada para apurar suposta irregularidade praticada pelo Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, ao solicitar para fins de registro, relação de formandos do curso técnico de enfermagem, com fundamento em Resolução do COFEN. 2. O representante aduz que a exigência seria incompatível com a Lei Geral de Dados Pessoais- LGPD, além de extrapolar competência que seria dos órgãos de educação. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento por duplicidade de investigação e, por entender que o tema já recebeu a devida análise do Ministério Público Federal, fundamentando-se no precedente dos autos 1.18.000.000252/2022-62. 4. O representante interpôs recurso reiterando os termos da peça inicial. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por seus próprios fundamentos, salientando que, conforme manifestação do Conselho: "não há qualquer ofensa a Lei Geral de Proteção de Dados, tendo em vista que o tratamento de dados pessoais pelo poder público pode ser realizado quando houver uma finalidade pública de interesse também público, nos termos do artigo 23 da mencionada norma". 5.1 Quanto a competência, o Conselho se embasou na Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 03 de 30/09/2009 que dispõe que o cadastramento no SISTEC dos alunos matriculados e concluintes é uma das condições essenciais para garantir a validade nacional dos diplomas. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

025. Processo: 1.25.000.001174/2020-17 - Voto: 1137/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA - 1ª e 5ª CCR/MPF. 1. Inquérito Civil instaurado para apuração de eventuais irregularidades atinentes à obra "CMEI EUCALIPTOS (1004648)", de responsabilidade da Prefeitura de Colombo/PR, com recursos federais do Proinfância, do Ministério da Educação. 2. A obra em questão encontra-se concluída e em pleno funcionamento. 2.1. Nada obstante, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), verificou duas pequenas inconformidades referentes a impropriedades de menor gravidade, as quais podem ser corrigidas até o final do termo final de vigência do convênio, o que ocorrerá apenas em 25/09/2022. 3. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidades a justificar, por ora, o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

026. Processo: 1.25.000.003717/2021-11 - Voto: 1171/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - PARANA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS. A REPRESENTANTE NÃO APRESENTOU ELEMENTOS MÍNIMOS PARA DELIMITAÇÃO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. AUTOS ARQUIVADOS ANTE A AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES POR ÓRGÃO DA ÁREA DE SAÚDE E INÉRCIA DO REPRESENTANTE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

027. Processo: 1.25.008.000084/2021-10 - Voto: 1183/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE UNIÃO DA VITÓRIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RECURSOS FEDERAIS. AUXÍLIO EMERGENCIAL. COVID-19. LEI N.º 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC). 1. Procedimento instaurado para a apurar eventual irregularidade na aplicação de recursos oriundos da Lei n.º 14.017/2020, pelo Município de Jaguariaíva/PR, que ainda não teriam sido aplicados em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, no contexto da pandemia de Covid-19. 2. Apesar do atraso, com a prorrogação da Lei Aldir Blanc pela Medida Provisória nº 1.019/2020 e nova redação dada pela Lei 14.150/2021, a municipalidade adotou as medidas necessárias para destinação integral dos recursos recebidos. 3. Considerando a ausência de indícios de irregularidades na execução dos recursos repassados pela União e tendo em vista que a prestação de contas ainda será realizada perante o Ministério do Turismo, o membro ministerial promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

028. Processo: 1.25.009.000213/2015-11 Voto: 1188/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO-PR

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONVÊNIO. FUNASA. CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar eventual inexecução de convênio firmado entre o Município de Tuneiras do Oeste e a União, por meio da FUNASA, visando a construção de aterro sanitário. 2. Oficiada, a Prefeitura de Tuneiras do Oeste/PR informou que não constatou irregularidades por parte da empresa contratada, haja vista que esta executou as obras em conformidade com o Projeto da FUNASA. Esclareceu que, após as obras, em virtude do auto volume de chuvas, o local sofreu um assoreamento, contudo, recuperado pela Administração e acompanhado pelos órgãos de preservação ambiental. 3. Após a análise da documentação juntada aos autos, o membro oficiante concluiu pelo arquivamento do feito, tendo em vista que o Convênio foi executado, as contas foram aprovadas pela FUNASA, e o Aterro Sanitário permanece em pleno funcionamento, conforme constatado pelo IAT em inspeção realizada em 24/11/2021. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

029. Processo: 1.26.002.000230/2018-24 - Voto: 1217/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar eventual ilegalidade no procedimento administrativo de concessão de licença para tratamento de saúde de servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, campus de Caruaru/PE (IFPE). 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado que os servidores do IFPE/Caruaru não precisam mais se deslocar até a capital do Estado, suportando todos os custos do deslocamento, para realizar as perícias médicas, já que se descentralizaram os serviços de saúde do mencionado instituto por meio das unidades do Subsistema Integrado de Atenção a Saúde do Servidor (Siass) existentes no interior do Estado e em outras unidades da federação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

030. Processo: 1.26.005.000093/2018-06 - Voto: 1147/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV.
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CURSO SUPERIOR. OFERTA

IRREGULAR. 1. Inquérito civil instaurado a partir de representação elaborada pelo Ministério da Educação, que noticiou a instauração do Procedimento Sancionador nº 23709.000248/2016-74, contra o Instituto Superior de Educação em Pesqueira/PE - ISEP, em razão da oferta irregular de educação superior. 2. Com a instrução do feito apurou-se que o ISEP encerrou definitivamente suas atividades, havendo em funcionamento apenas uma secretaria para o atendimento de ex-alunos para a entrega de documentos, nada mais sendo ofertado a título de curso de nível superior. 3. Assim, por não vislumbrar irregularidade passível de intervenção ministerial, uma vez que cessada a irregularidade objeto do presente feito, a Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

031. Processo: 1.26.006.000071/2021-23 - Voto: 1129/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOIANA-PE
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. 1. Trata-se de Notícia de Fato autuada para apurar possível irregularidade no fornecimento de medicamentos, por parte da Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE. 2. Notícia que o representante estaria há 1 (um) ano sem receber os devidos medicamentos para tratamento de suas enfermidades, alegando que a Secretaria Municipal de Saúde negou o fornecimento. 3. Oficiada, a Secretaria de Saúde informou que o noticiante é usuário ativo e recebe mensalmente medicamentos. 4. Em razão da inexistência de negativa de fornecimento de medicamento e considerando que não foram constatadas irregularidades, o membro ministerial promoveu o arquivamento do feito. 5. Notificado, o representante impetrou recurso. 6. Ausência de fatos novos. 7. O Procurador oficiante manteve o arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

032. Processo: 1.27.000.001258/2019-42 - Voto: 1280/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. DEMORA NA CONCESSÃO INICIAL DE BENEFÍCIOS. NO ÂMBITO COLETIVO A QUESTÃO SE ENCONTRA JUDICIALIZADA. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir do recebimento de diversas representações nas quais se noticia a demora do INSS na análise de requerimentos de benefícios previdenciários. 2. A questão referente à demora do INSS quanto à análise dos pedidos administrativos que tramitam na autarquia já foi objeto de diversas ações civis públicas, visando a solução do problema em âmbito nacional. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, pois o Excelso Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 1171152/SC, homologou acordo (com efeitos em âmbito nacional) firmado entre o Ministério Público

Federal, a União, a Defensoria Pública da União e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio do qual foram fixados prazos máximos para a conclusão dos processos administrativos de reconhecimento inicial de direitos (previdenciários e assistenciais) operacionalizados pelo INSS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

033. Processo: 1.27.003.000217/2019-17 - Voto: 1211/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAIBA-PI
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a situação de obras afetas ao Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA, no município de Parnaíba/PI. 2. Oficiado, o Município informou que se encontram concluídas as seguintes obras: 1) Escola de Educação Infantil/Creche Zilda Arns (código INEP 22141995), 2) Creche Tipo C Bairro João XXIII (código INEP 22143998) 3) Creche Catandubas (código INEP 22014659), 4) Creche Joaz Sousa (código INEP 22143858), 5) Quadra de Esportes no bairro Piauí (código INEP 22015337). 3. Noutro ponto, verificou-se que apenas a Creche Rosápolis, ainda não fora finalizada, encontram-se com apenas 27% (vinte e sete) por cento de execução. Deste modo, o FNDE informou que o Termo de Compromisso celebrado com o Município sofreria repactuação, passando a exigir o desmembramento do feito para apuração de eventuais irregularidades no empreendimento. 4. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito considerando a ausência de irregularidades e a finalização de cinco dos empreendimentos, determinando a extração de cópias para instauração de Inquérito Civil autônomo a fim de que seja apurada eventual irregularidade na obra atinente à Creche Rosápolis, não se justificando o prosseguimento do presente Inquérito Civil. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

034. Processo: 1.27.003.000227/2019-44 - Voto: 1191/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAIBA-PI
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. ESTADO DO PIAUÍ. 1. Inquérito civil instaurado, a partir de Ação Coordenada da 1ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão - Proinfância (Nota Técnica n.º 01/2019), com o objetivo de apurar irregularidades nas obras da Secretaria de Educação do Estado do Piauí - em execução, concluídas, inacabadas, paralisadas, canceladas e em planejamento. 2. Após a devida instrução do feito, verificou-se: (i) a existência de inúmeras obras concluídas, em funcionamento e identificadas a partir de Códigos INEP; (ii) obras ainda em fase de prestação de contas ou com convênios ainda vigentes a dispensar a atuação momentânea do MPF e (iii) duas obras com indícios de irregularidades para os quais o membro

ministerial destacou a necessidade de realização de diligências e desmembramento do feito. 3. Nesse contexto, o Procurador da República oficiante entendeu por bem determinar (i) a instauração de inquérito civil a fim de apurar eventual irregularidade na obra "PAC 2 - Construção de Quadra Escolar Coberta 009 da Unidade Escolar Edson da Paz Cunha, em Parnaíba" e na obra da "U.E. RICARDO AUGUSTO VELOSO - Luís Correia - PI", conforme Ação Coordenada da 1ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão - Proinfância (Nota Técnica n.º 01/2019), bem como (ii) o arquivamento do feito quanto aos demais fatos apurados neste apuratório, após afastar a existência de irregularidades aptas a ensejar a atuação do Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

035. Processo: 1.27.005.000045/2021-78 - Voto: 1197/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a situação das obras afetas ao Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA, na comunidade de Monte Alegre do Piauí/PI. 2. Oficiada, a Prefeitura Municipal informou que encontram-se conclusas e em funcionamento as seguintes obras: 1) quadra escolar coberta com vestiário no povoado de Regalo (código INEP 33358), 2) espaço educativo com 6 (seis) salas, no povoado de Brejo (código INEP 29613) e 3) quadra escolar coberta com vestiário no povoado de São Dimas (código INEP 33357). 3. Consta dos autos que apenas uma edificação encontrar-se-ia, supostamente, em situação irregular, sendo ela uma creche localizada na parte central da cidade. Contudo, o Ente municipal informou não ter havido a liberação de recursos federais pelo FNDE para fins de construção desta creche bem como de novas outras. 4. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito considerando a finalização dos empreendimentos efetuados, não se justificando o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

036. Processo: 1.28.000.000064/2022-98 - Voto: 1222/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REQUISICÃO DE SERVIDOR. 1. Notícia de fato autuada com base em cópia do Processo Administrativo Eletrônico nº 2463/2021, encaminhada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN ao MPF, para conhecimento e eventual adoção de providências relativamente ao suposto descumprimento das normas aplicáveis ao processo de requisição de servidor por parte do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN, uma vez que este teria se negado

a cumprir a requisição para o serviço eleitoral feita em 2021 sob a alegação de que o órgão requisitante deveria promover o reembolso dos gastos com o servidor cedido, uma vez que ele já teria passado por esta condição entre os anos de 2017 e 2020, esgotando a situação de gratuidade previsto na normatividade aplicável. 2. A Procuradora oficiante promoveu o arquivamento do feito ao fundamento de que a questão envolveria a mera verificação de requisitos do quetionado ato administrativo complexo, de natureza complexa, tarefa para a qual o MPF não serve de mero fiscal, sendo descabida sua atuação quando ausente indícios de ilegalidade na sua composição. 3. Arquivamento que se mantém pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

037. Processo: 1.28.000.000769/2021-24 - Voto: 1135/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MINISTÉRIO DA SAÚDE. ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. MEDICAMENTOS. ATRASO NA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PARA TRATAMENTOS ONCOLÓGICOS. FALHAS PONTUAIS. REGULARIZADA A ENTREGA DA MEDICAÇÃO QUE ESTAVA EM FALTA NO ESTADO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

038. Processo: 1.28.200.000173/2018-72 - Voto: 1156/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAICÓ-RN
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. SUPOSTA MÁ CONSERVAÇÃO DE BEM PERTENCENTE AO DNOCS. INSTRUÇÃO DO FEITO. MÁ CONSERVAÇÃO CONFIRMADA POR VISTORIAS. DNOCS INFORMOU INTERESSE EM DOAR O BEM À UNIÃO, A QUAL, POR SUA VEZ, REVELOU SEU INTERESSE EM DOAR O BEM AO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE TÃO LOGO RECEBA A DOAÇÃO. ARQUIVAMENTO DO FEITO, SOB O FUNDAMENTO DE QUE OS PRÓPRIOS ENTES PÚBLICOS FEDERAIS ENVOLVIDOS MANIFESTARAM DESINTERESSE NO BEM EM COMENTO, BEM COMO DE QUE ESTES ENTES ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE REPRESENTADOS POR SEUS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, NÃO SENDO NECESSÁRIA A INTERVENÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

039. Processo: 1.29.002.000139/2022-83 - Voto: 1265/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE CAXIAS DO SUL-RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar possível descumprimento do edital do Prouni pela Universidade de Caxias de Sul, que admitiu o ingresso de alunos não bolsistas provenientes de escolas particulares. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, ante a juntada de atestados de frequência de bolsista dos citados alunos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

040. Processo: 1.29.008.000306/2021-55 - Voto: 1206/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE S.MARIA/SANTIAGO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. COVID-19. 1. Procedimento instaurado a partir de representação de discentes da Antônio Meneghetti Faculdade - AMF, situada em Restinga Sêca/RS, insurgindo contra a não oferta da modalidade de ensino híbrido, em suposto descompasso com as normativas sobre o tema, no contexto de pandemia de Covid-19. 2. Pelo apurado, verificou-se a AMF adotou medidas preventivas para o enfrentamento da pandemia, seguindo as orientações do Ministério da Educação e desde que houve autorização para que as instituições de Ensino retornassem às atividades presenciais, a IES oferta formato híbrido aos alunos interessados. 3. Autos arquivados ante a ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

041. Processo: 1.30.001.002136/2020-10 - Voto: 1201/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar as condições do serviço de limpeza das áreas externas do campus da Praia Vermelha do Instituto de Psiquiatria da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). 2. Segundo consta dos autos, em razão do encerramento do contrato de limpeza e recolhimento de lixo da área comum daquele campus, estaria havendo o acúmulo de lixo no entorno do instituto. 3. Oficiada, a Reitoria da UFRJ informou que o contrato anterior foi rescindido diante do bloqueio orçamentário realizado pelo Governo Federal. Todavia, as informações mais recentes, fornecidas pelo próprio Instituto de Psiquiatria da UFRJ, esclarecem que houve a regularização do serviço de limpeza e recolhimento de lixo da

área externa, ou seu equivalente de "manutenção de áreas externas e verdes, com fornecimento de materiais e equipamentos", especificamente em relação ao Campus da Praia Vermelha. 5. Autos arquivados ante a regularização do serviço de limpeza, ressaltando-se que, ainda que não tenha ocorrido a conclusão do processo licitatório, não se constata indícios de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

042. Processo: 1.30.001.004215/2021-38 - Voto: 1181/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar irregularidades na lotação de fisioterapeutas no Hospital Federal do Andaraí (HFA) localizado no Município do Rio de Janeiro/RJ. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, à vista de que (i) comprovou-se não existir trânsito dos fisioterapeutas dedicados à unidade de terapia intensiva nos demais setores do hospital; (ii) quanto à regularização junto ao Conselho Profissional de Fisioterapia, há providências para a resolução do problema e (iii) no que se refere à Declaração de Regularidade de Funcionamento, embora expirada e pendente da resolução de questões administrativas, é certo que a citada autarquia profissional detém atribuição e instrumentos para fazer valer as suas exigências, inexistindo, nesse cenário, medidas adicionais na atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

043. Processo: 1.30.005.000061/2021-75 - Voto: 1263/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar possível ilegalidade no Edital nº 54/2020, promovido pela Universidade Federal Fluminense (UFF), relacionada à exigência do título de mestrado como requisito para o ingresso no cargo de professor efetivo em Clínica Psicanalítica Contemporânea. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado que (i) a denunciante teve sua inscrição deferida, segundo o teor da Súmula 266 do Superior Tribunal de Justiça ("O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público"), logo não houve cerceamento no direito à participação no certame e (ii) a manutenção da exigência do título de mestrado, mesmo após a retificações editalícias, advém da necessidade de permanência das regras nas fases mais avançadas do certame, sob pena de favorecer ilegítimamente alguns candidatos, e da observância de uma formação acadêmica do candidato, além dos requisitos especificados na Lei 12.772/2012, discricionariedade oriunda da autonomia didático-administrativa da instituição de ensino superior. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS

PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

044. Processo: 1.30.005.000145/2022-90 - Voto: 1235/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITEROI-RJ
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, em que a manifestante relata que era Militar da Marinha (RM2), com ingresso por processo seletivo no ano de 2013, que servia na Base Almirante Castro e Silva, na Ilha do Mocanguê, mas que foi desligada por término do tempo de compromisso em 6/11/2021 e que ainda não recebeu nenhum valor de rescisão a que tem direito. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito diante do caráter individual da demanda. 3. Notificada, a representante interpôs recurso, sem apresentar fatos novos. 4. O membro oficiante manteve a decisão de arquivamento por seus próprios fundamentos. 5. Nos termos do art. 15 da LC 75/93 é vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

045. Processo: 1.30.015.000069/2022-01 - Voto: 1238/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAE-RJ
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PLANO DE MOBILIDADE URBANA. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação do Conselho Municipal de Assistência Social de Casimiro de Abreu/RJ, relatando que foi deliberado pela Conferência Municipal o encaminhamento de ofício à Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil para solicitar informações referentes à captação e aplicação de recursos oriundos do Governo Federal, com relação ao Plano de Mobilidade Urbana. Apesar da entrega do aludido Ofício, com fundamento na Lei de Acesso à Informação, não obteve resposta da referida Secretaria. 2. Oficiada, a Prefeitura de Casimiro de Abreu/RJ informou, em síntese, que a ausência de resposta a solicitação do Conselho Municipal de Assistência Social se deu pela falta de pessoal no setor administrativo desta secretaria, pelo número elevado de demandas no período, assim como o emprego de servidores nas diversas ações de prevenção ao COVID19. 3. Após a análise da documentação juntada aos autos, o membro oficiante concluiu pelo arquivamento do feito, tendo em vista que apesar da morosidade da Prefeitura de Casimiro de Abreu em responder o pedido de acesso à informação, o órgão municipal, posteriormente, apresentou justificativa e comprovação da expedição do ofício encaminhado ao Conselho Municipal de Assistência Social, corrigindo a irregularidade inicialmente apontada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR,

OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

046. Processo: 1.33.005.000678/2020-06 - Voto: 1218/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS. COVID-19. 1. Inquérito Civil Instaurado para averiguar as medidas a serem adotadas no eventual retorno das aulas presenciais na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), bem como em relação ao Instituto Federal Catarinense (IFC). 2. Oficiou-se as instituições de ensino, as quais informaram o planejamento da retomada das atividades presenciais, incluindo as medidas preventivas levadas a efeito para conter a disseminação do Covid-19. 3. 4. Tendo em vista que as iniciativas tomadas pelas instituições de ensino oficiadas se mostraram razoáveis, bem como propiciaram a continuidade de suas atividades ao longo do período de pandemia, tanto remota quanto presencialmente, o membro oficiante decidiu promover o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, COLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

047. Processo: 1.34.001.007581/2016-32 Voto: 1174/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar eventual participação de instituição de ensino superior em suposta manipulação de resultados do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) referentes aos seus discentes, voltada a melhorar a avaliação de seus serviços educacionais. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, ante a ausência de comprovação das irregularidades, muitas analisadas no âmbito de inquérito policial (IPL nº 3000.2016.003731-6), e a impossibilidade de obter novo testemunho de ex-professor da instituição de ensino, que, inúmeras vezes convocado, nunca compareceu para prestar declarações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

048. Processo: 1.34.028.000113/2021-04 - Voto: 1102/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BRAG. PAULISTA-SP
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar a demora na disponibilização dos medicamentos de alto custo Ledispavir e

Sofosbuvir pelo Centro de Saúde de Bragança Paulista/SP para o tratamento de Hepatite C. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dados o suprimento dos medicamentos na unidade local de saúde e a rápida disponibilização dos fármacos ao requerente. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

049. Processo: 1.11.001.000235/2020-12 - Voto: 1209/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE ARAPIRACA/S IPANEM

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a escorreita distribuição de gêneros alimentícios do PNAE pelo Município de Taquarana/AL em decorrência da crise provocada pela pandemia do Coronavírus. 2. Expediu-se recomendação ao Município orientando que distribuisse os alimentos in natura, de acordo com as orientações do Ministério da Educação e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento, considerando que o Município oficializou o acatamento da recomendação, providenciou a abertura de processo licitatório para aquisição de novos alimentos e o Conselho de Alimentação Escolar de Taquarana informou que já haviam sido distribuídos kits de alimentação com o saldo remanescente da licitação anterior. Ademais, passada a situação de emergência quanto à Pandemia da Covid-19 e com a volta à normalidade das aulas no Estado de Alagoas, descabe promover a distribuição dos kits pelo Município, já que a merenda escolar será fornecida nas escolas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

050. Processo: 1.12.000.000592/2021-26 - Voto: 1162/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - AMAPÁ

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RODOVIA FEDERAL. OCUPAÇÃO DE FAIXA DE DOMÍNIO. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar a existência de ocupação irregular na BR 210, km 62, nas proximidades da Comunidade Terapêutica Monte Tabor, por barracas destinadas à comercialização de víveres. 2. Instruído o feito, foram colhidas junto ao DNIT e à PRF informações no sentido de que medidas administrativas já estariam sendo tomadas para a remoção dos invasores, bem como que medidas de conscientização e prevenção seriam adotadas para evitar novas ocorrências. 3. Com base nisso, a Procuradora da República oficiante, entendendo não haver omissão por parte dos órgãos fiscalizadores, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

051. Processo: 1.14.000.001817/2021-97 - Voto: 1184/2022 Origem: PROCURADORIA DA

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. AUXÍLIO ESTUDANTIL. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade perpetrada pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) que estaria atrasando o repasse do auxílio Apoio pedagógico para atividades acadêmicas remotas aos estudantes, bem como cortes no auxílio pecuniário referente ao transporte. 2. Esclareceu-se que a suspensão do auxílio pecuniário referente ao transporte decorreu da suspensão das atividades acadêmicas presenciais, conforme Portaria nº 322/2020, no contexto de pandemia da Covid-19, o que tornou injustificável a sua manutenção; e que houve a regularização dos pagamentos do auxílio Apoio pedagógico para atividades acadêmicas remotas, referentes ao Edital nº 001/2021. 3. Autos arquivados ante o esaurimento do objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

052. Processo: 1.14.000.002017/2019-79 - Voto: 1167/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Eletrônico

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS (PMCMV). 1. Inquérito Civil instaurado para apurar situação de Representante que relata ter sido contemplada com habitação social por meio do Programa Minha Casa Minha Vida, sendo que, em decorrência de intenso tráfico de drogas na localidade, precisou deixar o bem. 2. Oficiada, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano vinculada ao Governo do Estado da Bahia (SEDUR) informou que "o pedido de permuta da beneficiária foi deferido pela CAIXA ECONOMICA e a mesma será encaminhada para o Empreendimento Vivendas do Mar (em fase de conclusão). 3. A Procuradoria da República na Bahia efetuou a expedição de reiterados ofícios visando informar a Representante sobre o redirecionamento ao novo empreendimento, contudo, sem resposta da Representante. 4. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito, pelo esgotamento de seu objeto e ante a inércia da Requerente. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

053. Processo: 1.14.003.000215/2019-78 - Voto: 1196/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA
Eletrônico

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para adotar as providências sugeridas na Nota Técnica nº 01/2019, elaborada pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional Proinfância (GTProinfância), com relação às obras para melhoria de infraestrutura física da rede de Educação Infantil paralisadas, inacabadas, em reformulação e canceladas no Município de Mansidão/BA. 2. Expedido ofício, o município informou que: a) a obra da Escola de Referência de Educação de Vereda dos

Andres encontra-se em execução, sendo que a obra foi retomada com a prioridade de sanar as inconformidades b) a obra da Quadra Escolar Coberta encontra-se em execução. As obras foram retomadas no dia 27 de junho de 2021, oportunidade em que foram sanadas todas as irregularidades. A única pendência constatada diz respeito à pintura. Diante disso, foi autorizado um termo aditivo para a conclusão das obras; c) a obra da Creche São Gonçalo encontra-se paralisada. Foi instaurado processo administrativo com o fim de apurar as responsabilidades decorrentes do contrato nº 117/2017, com a devida rescisão contratual. No momento, o município encontra-se em fase de preparação para nova licitação com a finalidade de dar andamento à construção da creche; d) as obras da Escola de Referência de Educação do Campo do Tamboril encontram-se paralisada. Foi instaurado o Processo Administrativo nº 02 com o fim de apurar as irregularidades e com a consequente rescisão contratual. Dessa forma, o município fará nova licitação para dar continuidade à obra. 3. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) no âmbito desta investigação cível não foram colhidos elementos suficientes de superfaturamento e desvio de recursos públicos; b) o município informou a adoção de providências para a conclusão das obras. 4. O presente arquivamento é prematuro, uma vez que não há informações sobre a efetiva conclusão e funcionamentos das citadas obras. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO ATÉ A CONCLUSÃO DAS OBRAS CITADAS E INDICAÇÃO DOS CÓDIGOS INEP.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, ressaltando a instauração de procedimento administrativo de acompanhamento até a conclusão das obras citadas e indicação dos códigos INEP.

054. Processo: 1.14.006.000070/2018-02 Voto: 1170/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MÉDICOS E ODONTÓLOGOS DO SUS. CONTROLE 1. Procedimento instaurado com vistas a apurar o cumprimento da Recomendação nº 001/2015, acerca do controle social dos horários de atendimento e do registro de frequência de médicos e odontólogos do SUS, no Município de Glória/BA. 2. Após a devida instrução do feito, o membro ministerial salientou que a municipalidade logrou demonstrar a instalação de ponto eletrônico, a existência de murais organizados por unidade de saúde, contendo os nomes e horários dos profissionais de saúde e a existência de link no Portal da Transparência especificando as informações sobre local e horário de atendimento dos profissionais de saúde no município. 3. Nesse contexto, o Procurador da República oficiante assinalou o adequado cumprimento da Recomendação nº 001/2015 e, pois, o esgotamento do objeto do presente feito, razão pela qual determinou seu arquivamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

055. Processo: 1.14.008.000103/2021-91 - Voto: 1236/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIE
Eletrônico

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INSS. PERÍCIA. MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar notícia de que pessoas domiciliadas em Jequié/BA que requereram benefícios sociais na Agência de Previdência Social de Jequié/BA (INSS) estão sendo obrigadas a se deslocar para outras cidades (Ilhéus, Itabuna, Salvador...) para a realização de perícia médica e social. 2. Após a devida instrução do feito, o membro ministerial salientou, em breve síntese, que o fato comunicado (agendamento de perícias fora da agência de abrangência da cidade) não constitui irregularidade, tratando-se de alternativa ao quadro sistêmico de falta de estrutura enfrentado pelo órgão (este sim ocasionador de lesão de caráter geral, de âmbito nacional, já investigada pelo MPF), não importando em obrigação impositiva ao cidadão. Afinal, ele pode recusar este agendamento e aguardar vaga no local desejado. 3. Desse modo, não identificando qualquer irregularidade apta a ensejar a atuação do MPF, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

056. Processo: 1.15.000.000549/2020-78 - Voto: 1149/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
Eletrônico

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROJETO DE ASSENTAMENTO. 1. Inquérito civil instaurado no âmbito do MPE/CE, com o objetivo de apurar a situação fundiária do assentamento da localidade "Lagoa Seca" no município de São Gonçalo do Amarante, Ceará. 2. Durante a instrução, constatou-se que as famílias beneficiárias do programa teriam abandonado seus imóveis por desinteresse, em razão da inviabilidade de manutenção e, em razão da inadimplência generalizada, o Banco do Nordeste estaria providenciando a execução das dívidas. 3. Identificado que o assentamento decorreu de programa instituído pelo governo cearense e que o fato da execução do projeto ter envolvido recursos federais disponibilizados por meio do Banco Nordeste não implicaria em deslocamento da atribuição para o âmbito federal, uma vez que não se identificou fraude na sua aplicação, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, citando como precedente, decisão proferida no âmbito do PCA-PGR 1.00.000.000183/2020-60 que reconheceu a ausência de interesse federal em caso semelhante. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

057. Processo: 1.15.000.001550/2021-09 - Voto: 1227/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
Eletrônico

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PMCMV. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação de particular que narrou haver recebido um apartamento do Programa Minha Casa Minha Vida, que posteriormente foi invadido por

criminosos, o que gerou o distrato dessa aquisição face à promessa de sua reintegração à listagem de candidatos ao recebimento de uma nova unidade habitacional. 2. O feito foi instruído por meio da coleta de informações junto à DPU, que informou que a representante, em outubro de 2021, havia sido contemplada com um novo apartamento financiado pelo programa federal. 3. Perda de objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

058. Processo: 1.15.000.001911/2021-17 - Voto: 1232/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. OFERTA DE DISCIPLINAS. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação narrando que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) não vinha disponibilizando em 2021 as disciplinas de Estágio Supervisionado I e Estágio Supervisionado II para o curso de licenciatura em artes visuais, atrasando a formação dos alunos. 2. Considerando as informações prestadas pelo IFCE, segundo as quais todas as disciplinas vêm sendo disponibilizadas aos alunos, no ano letivo de 2022 e não tendo sido verificada qualquer outra irregularidade, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

059. Processo: 1.15.000.002803/2021-53 - Voto: 1202/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. IFCE. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação de particular noticiando ausência de resposta individualizada à impugnação do edital do concurso para professor de ensino básico, técnico e tecnológico, organizado pela banca IDECAN. 2. Oficiado, o IDECAN esclareceu que não cabe resposta individualizada a recurso interposto em face de determinação genérica do Edital, sendo que, caso no de deferimento de impugnação que dê ensejo à alteração no teor do edital, esta será publicada por meio de aditivo, do qual não caberá mais recursos, conforme consta nos subitens 14.12 a 14.13 do Edital nº 2/2021/GABR/REITORIA"IFCE, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021. 3. Por entender ausentes quaisquer irregularidades no caso, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

060. Processo: 1.15.002.000089/2020-68 - Voto: 1110/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE J. NORTE/IGUATU-CE

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado em atenção ao Ofício Circular nº 08/2020/1ºCCR/MPF, que encaminhou a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020 - CES/CNMP/1ªCCR/2020 com a finalidade de oferecer subsídios de atuação ao Ministério Público brasileiro com relação à pandemia de Covid-19, mais precisamente, no caso, no âmbito da Procuradoria da República em Juazeiro do Norte/Iguatu, no Ceará. 2. Recomendações foram expedidas a todos os 45 (quarenta e cinco) municípios inseridos na área de atuação da PRM/J.Norte, contendo orientações acerca de práticas e procedimentos destinados a mitigar a disseminação do coronavírus. 3. Todos os municípios apresentaram resposta no sentido do pleno acatamento do quanto recomendado. 4. Baseada no fato de que informações oriundas da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará demonstraram a efetiva melhora dos números referentes à pandemia de Covid-19 no país e, em especial, na região de abrangência do presente feito, a Procuradora da República oficiante, entendendo que o objetivo almejado com a edição da Nota Técnica Conjunta nº 1/2020 - CES/CNMP/1ªCCR/2020 teria sido integralmente cumprido, promoveu o arquivamento do presente inquérito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

061. Processo: 1.15.002.000491/2019-17 - Voto: 1161/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE J. NORTE/IGUATU-CE

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação que relata que profissionais de Educação Física graduados em licenciatura estão sendo impedidos de atuar no estado do Ceará, em área diversa da educação básica, tendo em vista que o CREF5 alega não possuírem formação acadêmica que permita a sua ampla atuação. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o entendimento do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região está em consonância com a jurisprudência do STJ, que firmou o entendimento de que o profissional de educação física para atuar de forma plena, nas áreas formais e não formais (sem nenhuma restrição, como pretende, o recorrente), deve concluir os cursos de graduação/bacharelado e de licenciatura, já que são distintos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

062. Processo: 1.16.000.001639/2022-19 - Voto: 1124/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - DISTRITO
FEDERAL

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AUXÍLIO BRASIL. CEF. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação que noticia possíveis irregularidades praticadas pela CEF, em razão do não fornecimento de cartão bancário aos beneficiários do Auxílio Brasil para realização de saques em caixas eletrônicos. 2. Oficiado, o Ministério da Cidadania (gestor da política pública) informou que o Ministério da Economia foi acionado acerca da necessidade de disponibilização de recursos para emissão de cartões do Programa Auxílio Brasil, no entanto, salientou que além do cartão, existem outras três formas do beneficiário sacar o benefício. 3. Oficiada, a CEF (agente operador da política pública) informou que apesar do pedido de suspensão da emissão de cartões, realizado pelo Ministério da Cidadania, a CAIXA disponibiliza canais que permitem o amplo acesso do beneficiário aos seus recursos. 4. Tendo em vista que a suspensão do serviço de emissão de cartões do Programa Auxílio Brasil ocorreu por questões orçamentárias, sendo que as providências devidas para a regularização já foram tomadas pelo Ministério da Cidadania, bem como a ausência do cartão não impede a realização do saque, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

063. Processo: 1.16.000.002736/2021-30 - Voto: 1098/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
Eletrônico

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade na aplicação do teste de avaliação de desempenho físico empregue pelo Comando da Aeronáutica, considerando que o exame teria como critério de avaliação a nota obtida pela mensuração da circunferência abdominal e não mais o antigo índice que considerava o percentual de gordura corporal por meio da medição das dobras cutâneas (ICA 54-1/2011). 2. O COMAER apresentou estudo técnico justificando a reformulação e atualização do teste. 3. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito, por ausência de irregularidade, considerando o poder discricionário da administração e por não considerar serem os novos padrões abusivos, estando em harmonia com as necessidades dos quadros da Força Aérea. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

064. Processo: 1.16.000.003091/2017-76 Voto: 1185/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. CONTROLE DE FREQUÊNCIA. 1. Procedimento instaurado para apurar suposta irregularidade envolvendo servidores da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, os quais não registrariam a frequência no ponto biométrico e não usariam crachás nas dependências do Congresso Nacional. 2. Esclareceu-se que é adotado o sistema eletrônico de controle

de frequência, havendo, contudo, diferentes mecanismos de controle de frequência a depender da natureza de cada cargo que compõe o quadro funcional, observando-se que não existe, na legislação, a exigência de adoção exclusivamente do registro eletrônico ou biométrico. 3. Destacou-se que há rigoroso controle quanto ao uso do crachá nas dependências dos órgãos. 4. Considerando o contexto de pandemia de Covid-19 no qual houve a aceleração da implementação do trabalho remoto no serviço público, não se justificou a manutenção dos autos. Mesmo com o retorno gradual ao trabalho presencial, pode-se esperar que, em todo o setor público, não haja o retorno ao status quo ante, no que se refere à realização de trabalho presencial e à necessidade de ponto biométrico para sua fiscalização., pelo que se determinou o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

065. Processo: 1.17.001.000113/2020-02 - Voto: 1224/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES
Eletrônico

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. 1. Inquérito Civil Público instaurado para apurar suposto abandono de obra pública, consubstanciada na construção de muro de alvenaria para o cercamento do Parque de Exposições do Município de Mimoso do Sul/ES. 2. Arquivamento promovido considerando que o gestor municipal informou que conforme boletim de medição lavrado em 26/08/2021, a construção do muro foi 100% concluída e o próprio Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento aprovou as contas relativas ao empreendimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

066. Processo: 1.18.000.000786/2018-11 - Voto: 1106/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
Eletrônico

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar o "abandono das obras de construção do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Center Ville (ID SIMEC 30804), paralisada em 2015, no percentual de 7% de execução", obra pactuada entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Município de Goiânia no âmbito do Termo de Compromisso PAC 2 nº 07844/2014. 2. Após a devida instrução do feito, o membro ministerial entendeu por bem expedir Recomendação ao Prefeito de Goiânia e ao Secretário Municipal de Educação, cujo acatamento resultou na conclusão das obras da referida unidade escolar. 3. Posteriormente, o Município de Goiânia informou que a unidade de ensino foi inaugurada e informou o Código INEP (52106241). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

067. Processo: 1.20.000.000773/2021-81 - Voto: 1216/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de ofício do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso, no qual solicita seja apurada a regularidade da distribuição de processos judiciais na Justiça Federal de Mato Grosso, em especial na 8ª Vara, em virtude de não detecção de prevenção. 2. Após a devida instrução do feito, o membro ministerial salientou ser possível observar que, no âmbito da Seção Judiciária de Mato Grosso e nas Subseções Judiciárias a ela vinculadas, a problemática acerca de possível falha de detecção de prevenções no Sistema PJe foi sanada, permitindo aos magistrados o reconhecimento ou o afastamento de hipóteses de prevenção. 3. Assim, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o fundamento de que: (i) os problemas reportados estão sendo acompanhados pelos setores responsáveis pela promoção de adaptações e correções no sistema PJe, vinculados ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região e à Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como que (ii) apesar de não terem aportado aos autos até o presente momento informações acerca da implementação de correção global e automática no Sistema do PJe, verifica-se que não mais subsiste irregularidade a ser apurada, porquanto adotadas as medidas corretivas no âmbito da SJMT, não se fazendo necessária a adoção de qualquer providência de cunho investigativo pelo Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

068. Processo: 1.20.000.001367/2021-35 - Voto: 1231/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Notícia de Fato que objetiva averiguar possível irregularidade em concurso público para vaga de membro titular na cadeira de Imunologia da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT), regulado pelo Edital nº 6/SGP/UFMT/2019. 2. A denúncia alegou irregularidade consistente na formulação de uma questão, voltada para os temas previamente escolhidos no edital, para subsidiar a prova teórica, dada a facilidade de burla desse sistema de avaliação. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento, ante a previsão editalícia de sorteio de pontos apenas para a prova didática, não havendo tal procedimento para a prova escrita, e que tal regra é consentânea com a Resolução nº 12/2016 do Conselho Diretor da instituição universitária, que dispõe sobre o regulamento interno para concurso público de provas e títulos para provimento de cargo na classe inicial da carreira de magistério superior. 4. O representante interpôs recurso da promoção de arquivamento, em que, sinteticamente, arrolou os seguintes pontos: (i) a

possibilidade de sorteio de pontos na prova escrita, já que a Resolução CD nº 12/2016 não veda tal procedimento; (ii) o sistema de sorteio de pontos garantiria o elemento surpresa, havendo a expectativa de uma preparação integral dos candidatos e (iii) o direcionamento oriundo de um sistema de poucas questões permitiria um vazamento de informações, o que não ocorreria com o sorteio de pontos. 5. O membro oficiante manteve o arquivamento por seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

069. Processo: 1.21.004.000028/2022-45 - Voto: 1143/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE CORUMBÁ-MS

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. SERVIDOR PÚBLICO. COMPETÊNCIA. 1. Procedimento instaurado para apurar possível falta de competência do Inspetor-Chefe, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), para firmar o Acordo Internacional no âmbito das Aduanas do Brasil e Bolívia, bem como possível irregularidade na diferença de preço cobrada pela permissionária do serviço, segundo tabela de preços do contrato de permissão. 2. O membro oficiante concluiu pelo arquivamento do feito, por restar esclarecida a regular competência do servidor, com base nas atribuições previstas no Regimento Interno da RFB, Portaria MF nº 203/2012; quanto a possíveis irregularidades na tabela de preços, não foram encontradas irregularidades na emissão de notas fiscais acerca da prestação dos serviços públicos. 3. O representante interpôs recurso, reiterando seus questionamentos acerca da competência e regularidade do ato, não apresentando fatos novos. 4. O arquivamento foi mantido, por seus próprios fundamentos. 5. Encaminhado à 5ª CCR para homologação, por não se vislumbrar prática de ato de improbidade administrativa mas, sim, de fiscalização de atos administrativos em geral, houve a remessa à 1ª CCR. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

070. Processo: 1.22.001.000030/2022-15 - Voto: 1173/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE JUIZ DE FORA-MG

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de diversas representações, em que os manifestantes se mostraram contrários à implementação do denominado passaporte vacinal em todas as unidades da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). 2. A UFJF informou que o passaporte vacinal foi adotado por decisão do Conselho Superior da Universidade, tomada por maioria dos votos na reunião extraordinária de 14/2/2022, sendo editadas a Resolução nº 10/2022 implementando o passaporte sanitário e a Resolução nº 11/2022 estabelecendo as normas para comprovação das doses de imunização. 3. O membro oficiante

promoveu o arquivamento do feito por entender não existir inconstitucionalidade ou ilegalidade nas Resoluções nº 10 e 11/2022 da UFJF sob o fundamento de que o ônus da comprovação da cobertura vacinal para acesso às dependências das universidades se insere na autonomia e no poder regulamentar conferidos a tais instituições. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

071. Processo: 1.22.006.000120/2021-77 - Voto: 1220/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG
Eletrônico

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação, na qual o noticiante afirma que a agência da Caixa Econômica Federal em Patos de Minas/MG estaria se negando a atendê-lo adequadamente para solucionar questões relativas a contrato de financiamento estudantil-FIES, especialmente para esclarecer sobre o valor total da dívida, a quantidade de parcelas e o envio de boletos para sua residência. 2. Após regular instrução foi promovido o arquivamento do feito, diante da não constatação de lesão a direitos tutelados pelo MPF. 3. Cientificado da decisão, o representante interpôs recurso, aduzindo que não concorda com o arquivamento no ponto específico sobre o envio dos boletos para sua residência, e que não tem interesse em cadastrar o pagamento das cobranças em débito automático, como sugerido pela CEF. 4. O membro oficiante manteve a promoção de arquivamento por suas próprias razões, ressaltando que, em que pese o inconformismo apresentado pelo representante, não foram apresentados elementos novos capazes de influenciar nas razões que levaram ao arquivamento do feito. 5. Assiste razão ao membro oficiante. Nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 75/1993, "é vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

072. Processo: 1.22.014.000011/2021-51 - Voto: 1141/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS
Eletrônico

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR. COVID-19. MEDIDAS SANITÁRIAS. ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS PELA UFSJ, UFLA E IF SUDESTE MG PARA RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS. AULAS RETOMADAS. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

073. Processo: 1.22.014.000132/2018-05 - Voto: 1213/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA NO MUN DE
SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GT-PROINFÂNCIA. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1. Procedimento instaurado para apurar a situação de obra relacionada ao PROINFÂNCIA no Município de Antônio Carlos/MG. 2. Verificou-se que a obra realizada junto ao município foi concluída e está em pelo funcionamento, sendo apresentado o respectivo código INEP. 3. Autos arquivados ante a ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

074. Processo: 1.22.014.000134/2019-77 - Voto: 1136/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA NO MUN DE
SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades cometidas em convênio celebrado no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil, pelo Município de Nazareno/MG. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que a obra foi concluída e a escola está em pleno funcionamento, tendo recebido o código do INEP nº 31353302. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

075. Processo: 1.24.000.000472/2020-27 - Voto: 1101/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - PARAIBA

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: ROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar eventual fraude na nomeação de candidata aprovada no concurso da Escola Técnica de Saúde da Universidade Federal da Paraíba, porquanto, supostamente, não cumpriria o pré-requisito de possuir licenciatura para atuação. 2. Oficiada, a Reitoria da UFPB informou que a candidata apresentou certificado de conclusão do Curso de Formação Pedagógica pela Faculdade UNIBF. 3. A Faculdade UNIBF encaminhou Certificado de Conclusão do Curso da Representada acompanhado de seu Histórico Escolar. 3.1 O Certificado expedido menciona expressamente que a candidata possui licenciatura. 4. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, por ausência de ilegalidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

076. Processo: 1.24.003.000375/2020-12 - Voto: 1159/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE PATOS-PB

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). EVENTUAL IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE TIRAS REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR POR PARTE DA 6ª GERÊNCIA DE SAÚDE DE PATOS/PB. FORNECIMENTO RESTABELECIDO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

077. Processo: 1.25.000.003820/2020-81 - Voto: 1153/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - DISTRITO
FEDERAL

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a ausência de publicidade das Notas Fiscais Eletrônicas referentes à compras públicas, tendo em vista edição de ato normativo da Receita Federal que, supostamente, encontrar-se-ia ferindo a necessidade de amplo acesso às informações. 2. Oficiada, a Controladoria Geral da União informou que disponibiliza consulta pública das notas referentes às aquisições de produtos e serviços pela Administração Pública Federal no site do Portal da Transparência, garantindo-se, destarte, o devido acesso às transações efetivadas pelo Governo Federal. 3 O Membro oficiante determinou o arquivamento do feito, ante a ausência de irregularidades, não se justificando o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

078. Processo: 1.25.008.001018/2021-67 - Voto: 1163/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE PONTA GROSSA-PR

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. FAZENDA MORUNGAVA. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de ações de usucapião manejadas por possuidores, de longa data, de imóveis situados na antiga Fazenda Morungava, situada no Paraná e pertencente à União, para analisar eventual omissão, considerando que ainda não haviam obtido a regularização dos imóveis. 2. A Superintendência de Patrimônio da União explicou o histórico do imóvel, as medidas necessárias à regularização e comprometeu-se à sugerir ao Secretário de Coordenação e

Governança do Patrimônio da União o início de processo de regularização fundiária. 3. Assim, por entender que não se está diante de situação de ilegalidade propriamente dita, mas sim de razões de política pública, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito e instaurou procedimento administrativo de acompanhamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

079. Processo: 1.25.010.000089/2019-89 - Voto: 1189/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Eletrônico

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA PROINFÂNCIA. MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a regularidade nas obras de construção de escolas de educação infantil no município de Medianeira/PR, com recursos do Programa Proinfância. 2. Oficiado, o município informou a conclusão das obras e forneceu os números do código INEP, com exceção da ampliação da Escola Idalina P. Bonatto, que foi cancelada na fase de planejamento e não recebeu recursos para sua construção, e da obra "Ações de construção de escolas da Rede Estadual de Ensino", que se encontrava paralisada. 3. Quanto a esta última, verificou-se que, em 2021, foi contratada nova empresa para a retomada da obra, tendo sido encaminhada toda a documentação comprobatória. 4. Além disso, foi encaminhada à PRM Foz do Iguaçu cópia integral deste procedimento para a adoção das providências que reputasse cabíveis no âmbito da 5ª CCR. 5. Nesse contexto, inexistindo diligência pendente minimamente apta a acarretar resultado útil ao processo, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

080. Processo: 1.26.000.002116/2018-59 - Voto: 1140/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
Eletrônico

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar notícia de possíveis irregularidades apontadas em relatório elaborado pelo Grupamento de Bombeiros de Fernando de Noronha, que menciona problemas constantes em trilhas situadas no Parque Nacional Marinho (PARNAMAR-FN), Unidade de Conservação sob gestão do ICMBio, que colocava em risco os visitantes. 2. Oficiado, o ICMBio respondeu que as intervenções dentro dos Parques Nacionais devem buscar a proteção ao meio ambiente, adotando-se, apenas em locais de alto índice de acidentes, medidas mitigadoras. Acrescentou que procedeu à instalação de placas de sinalização preventiva em diversos pontos do parque, bem como dispõe de equipes de monitores treinados em primeiros socorros e com rápida comunicação por rádio, inclusive para fins de acionamento do Corpo de Bombeiros, instituição que tem atuado em parceria no treinamento de condutores de visitantes, monitores e servidores. 3. O membro oficiante

concluiu pelo arquivamento do feito, tendo em vista que o ICMBio demonstrou ter adotado medidas com o objetivo de aprimorar a segurança das trilhas, mitigando os riscos de acidentes no parque. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

081. Processo: 1.28.000.000698/2018-64 - Voto: 1210/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - RIO GRANDE
DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a falta de estrutura mínima necessária na enfermaria de transplantados renais do Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL, de forma a garantir ao paciente pós transplantado atendimento adequado e seguro. 2. Os problemas apresentados foram solucionados, havendo a normalização da prestação dos serviços no mês de abril/2018. 3. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito ante o saneamento das irregularidades, não se justificando o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

082. Processo: 1.30.001.002908/2021-96 - Voto: 1192/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar falhas administrativas que permitiram sucessivos recebimentos de benefícios previdenciários de ex-servidores falecidos da Fundação Nacional de Saúde (Funasa). 2. Oficiada, a Funasa prestou esclarecimentos sobre as novas medidas vigentes de controle e integração e o cruzamento de dados do Sistemas de Administração de Pessoal (Siape) e do Sistema de Controle de Óbitos (SCO), bem como o acesso à informação do Sistema de Óbito (Sisobi). 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento, ante as novas rotinas administrativas, a partir do cruzamento de informações entre o sistema de pessoal e o de controle de óbitos, que se mostraram eficazes em evitar prejuízos ao erário. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

083. Processo: 1.30.001.004957/2020-82 - Voto: 1128/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar: (i) possível fornecimento irregular de senha dos sistemas de frequência e outros sistemas do Ministério da Saúde por parte de dois servidores públicos do Ministério da Saúde à determinada bolsista e (ii) suposta irregularidade nos vínculos ocupados por esta bolsista junto ao Ministério da Saúde ao longo de mais de dez anos, com atuação em Hospitais Federais e na Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro (CTU, bolsista vinculada à Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos - FEPESE). 2. Após a instrução do feito, sobre a matéria de atribuição desta 1ª CCR, qual seja, as supostas irregularidades nos vínculos da referida bolsista junto ao Ministério da Saúde (CTU, bolsista vinculada à Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos - FEPESE), o Procurador da República oficiante pontuou que os vínculos que possuiu ou possui como bolsista são com as Instituições Federais que firmam os Termos de Execução Descentralizada - TEDs com o Ministério da Saúde, e não com o citado ministério. Assim, não identificando motivos para o prosseguimento das investigações, determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NO ÂMBITO DA 1ª CCR, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, COM REMESSA DOS AUTOS À 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para análise.

084. Processo: 1.30.001.005444/2016-11 Voto: 1178/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. 1. Inquérito civil instaurado a partir do Relatório do 2º Ciclo de Fiscalização dos Entes Federativos do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle (CGU), em que se apontou os seguintes pontos em relação às Unidades de Pronto Atendimento (UPA"s) sob gestão do Estado do Rio de Janeiro: a) desabastecimento de materiais/equipamentos/medicamentos previstos na Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde; b) plantões contando com número de médicos inferior aos quantitativos previstos na Portaria nº 342/2013 do Ministério da Saúde; c) falhas relativas ao espaço físico e estrutura das Unidades fiscalizadas. 2. Com a instrução do feito obteve-se da Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro o Parecer Técnico nº 924/2021-CGURG/DAHU/SAES/MS, segundo o qual as apontadas irregularidades teriam sido todas sanadas, o que foi posteriormente confirmado pelas autoridades federais. 3.A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito ante a superação das irregularidades inicialmente apontadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

085. Processo: 1.30.004.000075/2021-07 - Voto: 1198/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ
Eletrônico

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. 1. Procedimento preparatório instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades cometidas por beneficiária do programa Minha Casa, Minha Vida, no Município de São José do Ubá/RJ, consistente na locação de seu imóvel. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) descabe persecução cível sem qualquer indício de irregularidade por parte dos agentes administrativos ou empregados público sem um mínimo de elemento de prova, mormente diante do caráter genérico e anônimo da representação; b) a apuração deve trilhar o caminho da esfera penal, razão pela qual foi requisitado instauração de inquérito policial visando apurar a conduta da representada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

086. Processo: 1.30.017.000188/2021-55 - Voto: 1205/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
SJMERITI/N.IGUA/D.CAX

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VACINAS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar notícia de armazenamento inadequado de vacinas no município de Belford Roxo/RJ, por ausência de gerador para os equipamentos que as mantenham resfriadas, em caso de queda de energia, bem como possível desvio de recursos destinados à Saúde. 2. Procedida diligência por servidores do MPF, verificou-se que as vacinas são armazenadas em locais resfriados corretamente, havendo procedimento emergencial para o caso de falta de energia, tendo sido informado pelo município já haver procedimento licitatório em andamento para contratação de empresa especializada em locação de energia a diesel para atender a secretaria municipal de saúde. 3. Oficiado, o noticiante não apresentou provas mínimas de desvio de verbas federais. 4. Foi expedida recomendação ao município para que uniformize seus protocolos sanitários e adote as medidas necessárias para preservação de quaisquer vacinas inscritas no Manual de Rede Frio do Programa Nacional de Imunizações. 5. O membro oficiante determinou a instauração de procedimento administrativo para acompanhar o cumprimento da recomendação e promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

087. Processo: 1.31.000.000158/2022-71 - Voto: 1160/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - RONDONIA

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). CADASTRO NO SISTEMA. 1. Procedimento instaurado para apurar eventuais dificuldades de pessoa "iletradas" no cadastramento/recadastramento para solicitação de auxílio-defeso e Benefício de Prestação Continuada, tendo em vista a informatização dos referidos requerimentos. 2. Verificou-se que os canais eletrônicos disponibilizados asseguram uma ferramenta a

mais, disponibilizada ao cidadão, para acesso e praticidade para requisição e acompanhamento dos pedidos, e que ainda são mantidos atendimentos presenciais por servidores dos órgãos para o devido cadastramento aos que necessitam de auxílio. 3. Autos arquivados ante a ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

088. Processo: 1.31.000.001125/2021-68 - Voto: 1093/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA
Eletrônico

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar eventual indisponibilidade do site ARCU-SUL, indicado em edital lançado em agosto de 2020 pela UEMA "Universidade Estadual do Maranhão - como meio para acreditação das universidades no chamamento de médicos com diplomas estrangeiros. 2. Durante a instrução foi expedida a Recomendação nº 3/2022 ao Ministério da Educação para que fosse promovida a correção do link no site do órgão para o correto direcionamento da página "Busca de Cursos Acreditados do Portal ARCUSUL". 3. Em resposta, o Ministério da Educação informou que as medidas corretivas foram tomadas em pleno acordo com o teor da recomendação, estando o redirecionamento operando perfeitamente. 4. À vista disso, considerando sanada a irregularidade inicialmente versada, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

089. Processo: 1.31.001.000086/2014-42 Voto: 1226/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BEM PÚBLICO. MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA PRM DE JI-PARANÁ. ATRIBUIÇÃO DE NOME DE PESSOAS VIVAS A BENS PÚBLICOS. AFRONTA A LEI Nº 6454/77. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA E/OU PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA SOLUÇÃO DA ILEGALIDADE. OBJETIVO DO FEITO ALCANÇADO. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

090. Processo: 1.33.001.000196/2022-40 - Voto: 1233/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC
Eletrônico

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, em que a manifestante impugna os critérios de desempate adotados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC) para concessão de licença capacitação a seus servidores, referente ao período de 03/01/2022 a 01/07/2022, constante do Edital nº n. 101/2021- ASSEG/GABI. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidade, ao concluir que o IFC não teria descumprido qualquer normativa referente à concessão da licença capacitação. 3. Notificada, a representante interpôs recurso aduzindo que a Instituição não teria utilizado o critério devido a ser seguido, ou seja, aquele disposto na Instrução Normativa ME/SEDG/SGP nº 201, de 11/9/2019. 4. O membro oficiante manteve o arquivamento. 5. Não restou demonstrada qualquer irregularidade nos critérios adotados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC), na medida em que foram observados tanto os normativos que tratam da matéria como o edital de abertura de vagas para o período respectivo, hipótese que afasta qualquer intervenção ministerial seja em âmbito extrajudicial ou ainda judicialmente. 6. Ademais, das informações juntadas pela própria representante quando da interposição do recurso contra a promoção de arquivamento, denota-se que todos os interessados obtiveram êxito em seus pedidos de afastamento, inclusive a própria noticiante. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

091. Processo: 1.33.009.000176/2020-37 - Voto: 1107/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE CAÇADOR-SC

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). MEDICAMENTO. 1. Procedimento instaurado para apurar possível irregularidade quanto ao não fornecimento do medicamento Lanthus (Insulina Glargina) para o tratamento de Diabete Melittus, da qual é portadora a requerente. 2. O Ministério da Saúde esclareceu que o medicamento em questão não é padronizado pelo SUS, mas que são fornecidos outros tratamentos para a doença da representante. 3. O membro oficiante concluiu pelo arquivamento do feito, por entender que é necessário ser demonstrado, no caso concreto, a presença cumulativa dos requisitos elencados pelo STJ nos casos de medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS, situação que demanda a propositura de ação individual por meio da Defensoria Pública da União (DPU) ou advogado constituído. 4. Determinou a remessa de cópia dos autos à DPU em Florianópolis, ressaltando o disposto no Enunciado nº 11 da PFDC - "em questões individuais de saúde, é facultada ao membro do Ministério Público Federal a remessa do procedimento às Defensorias Públicas já instaladas, observados os Enunciados nºs 6 e 7 da PFDC." PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

092. Processo: 1.34.001.000052/2021-75 - Voto: 1151/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE TAUBATE-SP

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta irregularidade no atendimento médico emergencial prestado pelo Fundo de Daúde do Exército, em Pindamonhangaba/SP. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a limitação na quantidade de senhas distribuídas, deve-se ao fato de que à época, o Exército encontrava-se em período de dispensa de Natal, militares de férias e vigorava as recomendações de não aglomeração em virtude da Pandemia; b) atualmente não há a limitação de quantidade de senhas distribuídas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

093. Processo: 1.34.001.010537/2021-77 - Voto: 1223/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - DISTRITO
FEDERAL

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar irregularidade praticada pelo Ministério das Cidades, consistente na celebração de Contrato Administrativo com empresa para prestação de serviços de Apoio, atividade que, conforme argumento da representante, poderia ser realizada pelos servidores aprovados no concurso público e não nomeados. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) as atribuições que eram desempenhadas pelos terceirizados abrangiam tão somente a prestação de serviços de apoio administrativo e de auxiliar administrativo, isto é, relacionadas à realização de atividades administrativas, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do órgão; b) a corroborar tal constatação, o cargo público tem como qualificação mínima curso de graduação de nível superior, enquanto que nas contratações terceirizadas, as qualificações restringem-se aos ensinos fundamental e médio. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

094. Processo: 1.34.007.000238/2019-50 - Voto: 1088/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FIES. IRREGULARIDADES. 1. Inquérito civil instaurado para apurar (i) a regularidade da atuação do Ministério da Educação (MEC) na fiscalização de possíveis irregularidades na administração do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) pela UNIESP em Marília/SP; (ii) a legalidade da conduta do GRUPO UNIESP na alteração da vinculação de suas instituições de ensino a

Assinado digitalmente em 18/05/2022 12:33. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave CC820198.48BF838D.221BA9D0.65799FF3

mantenedoras e a relação de tal fato com a continuidade de adesão ao FIES e (iii) a transferência do ônus da inadimplência dos alunos matriculados pelo Programa "UNIESP Paga" para a União. 2. Após a devida instrução do feito, o membro ministerial salientou que restou afastada a desídia ou incorreção na atuação do MEC para apurar os fatos aqui narrados, cujas providências envolveram, inclusive, sanções administrativas posteriormente suspensas por força de decisão prolatada em ação judicial ajuizada pela instituição de ensino. 3. Em relação às alterações da vinculação das instituições de ensino para outras mantenedoras, para que pudesse continuar matriculando novos alunos pelo FIES, ponderou que tais práticas foram, aparentemente, sanadas, seja pela atuação do MEC, seja por força do TAC firmado com o Ministério Público Federal. 4. Por fim, apontou a Ação Civil Pública n. 5013061-55.2017.4.03.6100, que apura a responsabilidade das condutas praticadas pela UNIESP em relação ao programa "UNIESP Pode Pagar". 5. Estas as razões pelas quais determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

095. Processo: 1.34.016.000075/2019-04 - Voto: 1214/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP
Eletrônico

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar eventual existência de irregularidades em obra de pavimentação no Município de Ibiúna/SP, relacionada ao Convênio federal nº 834532/2016. 2. Oficiada, a CEF informou que houve reprogramação e prorrogação do convênio para finalização da obra. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado que a demanda, apesar dos contratemplos, da troca de gestão durante a implementação das obras e da superveniência de fatores externos, como a pandemia de Covid-19, está sendo atendida pela administração municipal, a ponto de a Caixa Econômica Federal, em momento algum, ter relatado irregularidades e, por conta disso, ter acatado a prorrogação do convênio sucessivas vezes, estando em andamento a licitação para nova contratação de empresa para a execução do projeto remanescente. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

096. Processo: 1.34.018.000153/2019-42 - Voto: 1089/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TAUBATE-SP
Eletrônico

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BEM PÚBLICO. ESTACIONAMENTO DA FACULDADE ANHANGUERA, EM TAUBATÉ. SUPOSTA INVASÃO DE ÁREA PERTENCENTE À UNIÃO. INFORMAÇÕES DA ANTT NO SENTIDO DE QUE A ÁREA OBJETO DESTE EXPEDIENTE NÃO INVADE A FAIXA DE DOMÍNIO FERROVIÁRIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR,

OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

097. Processo: 1.36.000.000283/2021-14 - Voto: 1145/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - TOCANTINS

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar suposta falta do medicamento Octreotida 30mg no Hospital Geral de Palmas (HGP). 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado que o fármaco em questão foi adquirido e o seu abastecimento regularizado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

098. Processo: 1.11.000.000880/2021-18 - Voto: 1264/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CASO PINHEIRO. 1. Procedimento Preparatório instaurado em razão de representação que noticia suposta inércia da empresa Braskem/SA, no âmbito do Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação, no que concerne ao imóvel ocupado pelo Colégio Russell, no bairro do Pinheiro, em Maceió/AL. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que já foi efetuada a realocação do Colégio Russell e realizado o pagamento da antecipação diferenciada, conforme previsto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

099. Processo: 1.11.000.001475/2021-17 - Voto: 1148/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CASO PINHEIRO. 1. Procedimento preparatório instaurado junto à PR/AL para apurar fato supostamente relacionado ao Caso Pinheiro, no qual, em suma, a mineração de salgema pela empresa Braskem S.A. levou ao colapso de 5 bairros da capital alagoana, cujas habitações foram, em grande parte, estruturalmente condenadas. 2. Desse contexto despontou a representação deflagradora do presente feito, onde a signatária narrou que seu imóvel possui severas deteriorações no subsolo causadas pela extração de salgema, o que geraria em seu favor dever indenizatório por parte da Braskem. 3. Instruído o feito, a Defesa Civil Municipal

trouxe aos autos informações no sentido de que em vistoria realizada no imóvel não foram identificadas patologias relacionadas com a mineração, mas sim a uma fossa, as quais já foram solucionadas. 4. A Procuradora da República oficiante, então, entendendo pela ausência de situação passível da intervenção ministerial, promoveu o seu arquivamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

100. Processo: 1.12.000.000273/2020-30 - Voto: 1180/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar a implementação da modalidade de ensino à distância (EAD) pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (IIFAP) no curso do período de suspensão das aulas devido à pandemia da Covid-19 e as dificuldades de docentes e alunos com o uso de plataformas digitais. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, ante a superação do objeto desse procedimento, tendo em vista que, com o avanço da vacinação, foi possível o retorno das atividades na modalidade presencial nas escolas e universidades públicas, inclusive no próprio Instituto Federal do Amapá, conforme se extrai de seu sítio eletrônico. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

101. Processo: 1.12.000.000511/2021-98 - Voto: 1155/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação de particular, por meio da qual narra a demora injustificada na outorga dos acadêmicos do curso de Geografia da UNIFAP, turma 2015. 2. Na tramitação do feito, foram juntadas aos autos mais duas representações, cujo objeto é a demora injustificada na outorga de graduação de cursos na UNIFAP. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito tendo em vista que as irregularidades foram corrigidas administrativamente já que foram providenciadas a colação de grau e a entrega do diploma dos interessados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

102. Processo: 1.14.000.001248/2018-84 Voto: 1195/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado com o propósito de apurar inconsistências no manejo de

verbas decorrentes de complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), recebidas por meio de precatórios pagos pela União ao município de Muniz Ferreira/BA. 2. A promoção de arquivamento inicialmente lavrada não foi homologada por esta 1ª CCR, a qual determinou o retorno dos autos à origem para adoção das medidas elencadas no roteiro de atuação elaborado pelo GT Interinstitucional FUNDEF/FUNDEB.. 3. Encaminhados os autos à origem, o membro ministerial expediu duas recomendações ao Prefeito do Município de Muniz Ferreira nos termos do roteiro de atuação citado, devidamente acatadas pelo Chefe do Executivo Municipal. 4. Nesse contexto, após assinalar que o acompanhamento quanto à efetiva e integral aplicação dos valores do Fundef, a serem recebidos quando de fato expedidos os precatórios, é de atribuição do Ministério Público Estadual, bem como que houve o acatamento das recomendações, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

103. Processo: 1.14.014.000108/2016-78 Voto: 1256/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). 1. Inquérito civil instaurado para apurar se os municípios da área de atribuição da PRM/Teixeira de Freitas: (i) receberam ou buscam receber precatórios referentes a diferenças pretéritas de complementação federal do FUNDEF, durante o período de 1998 a 2007; (ii) se esses recursos estão sendo aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento da educação e (iii) se houve e, havendo, como se deu a contratação de escritórios de advocacia pelo município, com o fim de receber esses valores. 2. Com vistas a permitir a instrução adequada e racional do feito e privilegiando a eficiência da atuação ministerial, o Procurador da República oficiante entendeu por bem promover o desmembramento deste expediente para instauração de um procedimento extrajudicial principal e de procedimentos extrajudiciais apensos para tratar de cada município. 3. Assim, ante o esvaziamento do objeto do presente apuratório, já que os fatos passaram a ser apurados por meio do IC nº 1.14.013.000058/2021-04, determinou seu arquivamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

104. Processo: 1.15.000.001481/2021-25 - Voto: 1228/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação de particular que narrou supostas irregularidades na gestão do programa de assentamento

do INCRA no Estado do Ceará, uma vez que enquanto ele aguarda há anos por um lote, vários estão ociosos na região. 2. Com a instrução, obteve-se perante o INCRA a informação de que o representante não constaria do seu cadastro de beneficiários, razão pela qual a queixa seria infundada. 3. À ausência de informações mais detalhadas acerca do representante, o feito foi arquivado por ausência de irregularidade passível de intervenção ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

105. Processo: 1.15.000.002650/2021-44 - Voto: 1239/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação por meio da qual o manifestante solicita intervenção do MPF, uma vez que o INSS não estaria cumprindo o prazo para a análise de seu pedido de Benefício de Prestação Continuada (BPC). 2. Oficiado, o INSS informou que o representante encontra-se registrado em ordem cronológica para análise dos pedidos e que trabalha com os recursos existentes no momento, em uma situação incompatível com a demanda de serviço. 3. Considerando as informações prestadas pelo INSS, e ante a ausência de indícios de irregularidade ou abuso por parte da Autarquia, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

106. Processo: 1.15.002.000277/2021-77 - Voto: 1186/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE J. NORTE/IGUATU-CE

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a adoção de medidas em relação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), a fim de compelir a entidade a efetuar entregas domiciliares de correspondências nos seguintes bairros do município de Várzea Alegre/CE: Senharol, Varzante, Grossos, Brejinho dos Vieiras, Buenos Aires, Serrinha, Varjota e Baixio do Exu. 2. O Ministério Público Estadual, antes do declínio de atribuição ao MPF, expediu recomendação ao município para que procedesse à sinalização dos logradouros públicos mediante a instalação de placas de identificação de ruas, bem como a devida numeração dos imóveis existentes. 3. Nada obstante, apenas os bairros de Serrinha e Grosso atenderam aos requisitos previstos na Portaria do Ministério das Comunicações e efetuaram os ajustes necessários. 4. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito sob o fundamento de que não há como compelir a EBCT a implementar a distribuição domiciliar externa nos demais bairros que não possuem as condições mínimas exigidas para a prestação do serviço postal, não cabendo ao Ministério Público Federal, sob pena de extrapolar sua atuação, impelir o município a promover os

requisitos previstos na Portaria ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

107. Processo: 1.16.000.000123/2020-87 - Voto: 1094/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - DISTRITO
FEDERAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. UNB. MAGISTÉRIO SUPERIOR. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação que solicitou a anulação do concurso e penalização dos responsáveis por irregularidades na seleção para Professor de Magistério Superior com conhecimento na área de Biologia Microbiana. 2. Aduziu o representante que apenas um candidato foi aprovado, mesmo não possuindo formação na área do concurso. Alegou também que a banca não seguiu os critérios objetivos da prova oral, elencados no Edital nº 108/2019, uma vez que o candidato não possuía título de doutorado na área de Microbiologia. Por fim, sustentou que, diversamente do resultado provisório, o resultado final não passou pela homologação do colegiado do Departamento de Biologia Celular da UnB. 3. O feito foi arquivado por ausência de comprovação das irregularidades suscitadas, uma vez que não se pôde identificar falhas administrativas na análise da documentação apresentada pelo candidato ou desvios de pontuação que revelassem inclinação da banca examinadora pelo resultado obtido. 4. Por fim, no que diz respeito à homologação do resultado final, a banca atestou sua regularidade justificando que, por regra editalícia, apenas o resultado provisório deveria passar pelo aval do colegiado de examinadores. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

108. Processo: 1.21.000.001320/2016-77 Voto: 1182/2022 Origem: PROCURADORIA DA
REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA . 1. Inquérito Civil instaurado para verificar qual é o órgão responsável pela implementação de sistema de abastecimento de água no assentamento Vale do Sol, em Campo Grande/MS, financiado com recursos federais do Programa Nacional do Crédito Fundiário, e instá-lo a adotar as providências cabíveis para garantir o fornecimento de água aos beneficiários do empreendimento. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) na atualidade, 63 dos 65 lotes do empreendimento possuem acesso ao abastecimento hídrico, sendo que 60 são abastecidos por poços artesianos ou semi-artesianos e 3 (três) captam água diretamente de uma nascente. Segundo a autarquia estadual (AGRAER), as 2 parcelas em que não foi verificada disponibilidade de água encontram-se abandonadas (sem exploração) e b) embora não tenha sido construída uma rede hídrica coletiva, após o decurso de vários anos desde a perfuração

do poço pela FUNASA, a questão do abastecimento de água acabou sendo equacionada por atuação dos próprios beneficiários, tendo sido verificado que mais de 90% dos lotes são atualmente atendidos por poços individuais. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

109. Processo: 1.21.000.001807/2021-17 - Voto: 1204/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. 1. Procedimento Preparatório que busca averiguar as providências adotadas pela Secretaria do Patrimônio da União/MS para transferir o domínio da gleba Foz do Apa, localizada no Município de Porto Murtinho/MS, ao Incra/MS, a fim de viabilizar a continuidade do processo de regularização das ocupações na área. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dada a efetivação das providências necessárias, até então tomadas pela SPU/MS, para concluir o processo de transferência da citada gleba, não havendo elementos nos autos que conduzam à conclusão de que o citado órgão tenha atuado irregularmente no desempenho de suas atribuições, em especial na fiscalização e na adoção de medidas ante as irregularidades ocupacionais advindas dos detentores da área. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

110. Processo: 1.21.000.001893/2017-81 Voto: 1266/2022 Origem: PROCURADORIA DA
REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. PLANO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a situação do Plano de Segurança Contra Incêndio, Pânico e outros riscos (PSCIP) na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). 2. Considerando a evolução expressiva na correção das irregularidades inicialmente detectadas e diante da postura proativa e comprometida da Universidade, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos e determinou a instauração de novo inquérito, com a finalidade de apurar o atendimento das exigências do Corpo de Bombeiros pela UFMS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

111. Processo: 1.22.000.002862/2021-97 - Voto: 1253/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar possíveis irregularidades no tráfego de veículos em trecho da rodovia BR-040-Km 577, no município de Itabirito/MG. 2. Segundo o representante, a área em questão compreende o trevo de acesso a um condomínio habitacional e tem sido utilizada de forma massiva como passagem de carretas provenientes de duas mineradoras da região, tornando o trecho extremamente perigoso. 3. A empresa detentora da concessão daquele trecho da rodovia comprovou ter ajuizado ação cominatória em face dos responsáveis pela construção de acessos irregulares na via, buscando a regularização da questão. Desse modo, delimitou-se o objeto do procedimento à apuração de possível tráfego de veículos com excesso de peso. 4. Instados a informar sobre autuações das duas empresas em razão das referidas irregularidades nos últimos anos, o DNIT e a ANTT esclareceram que uma delas foi autuada uma única vez no ano de 2014 e a outra quatro vezes em 2019, não se caracterizando, portanto, a prática reiterada da infração. 5. Nesse contexto, não remanescendo irregularidade a ser apurada, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, COM REMESSA DOS AUTOS À 3ª CCR PARA EXAME DA MATÉRIA RELACIONADA A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM TRECHO DE RODOVIA FEDERAL CONCEDIDO À INICIATIVA PRIVADA.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão para análise.

112. Processo: 1.22.000.003321/2021-86 - Voto: 1225/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar a falta de clareza e eventual irregularidade nos critérios adotados pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) para a convocação de candidatos aprovados no Concurso Público 01/2019, tendo em vista que, em função da pandemia da COVID-19, foram divulgados editais de processos emergenciais nos quais foram convocados farmacêuticos que não participaram e não foram aprovados no referido concurso. 2. Após a devida instrução do feito, verificou-se, em breve síntese, que o Concurso Público nº 01/2019 destina-se ao preenchimento das vagas definitivas no quadro de pessoal das unidades da EBSERH, ao passo que o Processo Seletivo Emergencial - PSE n. 01/2020 teve como objetivo o aumento da força de trabalho nos Hospitais Universitários Federais para enfrentar a pandemia do COVID-19, de modo, que dizem respeito a quadros de pessoal distintos. 3. O Procurador da República oficiante concluiu no sentido da inexistência de irregularidade na atuação da empresa pública apta a justificar a intervenção do Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

113. Processo: 1.22.014.000129/2019-64 - Voto: 1169/2022 Origem: PROCURADORIA DA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades praticadas pelos gestores do município de Santana do Jacaré/MG, na execução do Convênio nº 34931/2014, celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Programa PRÓ-INFÂNCIA. 2. A obra em questão, Escola Centro Municipal de Educação Maria Catarina Tavares Arriel, já encontra-se concluída e em pleno funcionamento, possuindo código INEP nº 31203556. 3. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidades a justificar o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

114. Processo: 1.24.000.000483/2022-79 - Voto: 1199/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - PARAIBA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar a falta de docente no curso técnico de música, ofertado pelo Instituto Federal de Educação da Paraíba (IFPB), em João Pessoa/PB. 2. A Coordenação do Curso de Técnico em Música informou que não houve qualquer prejuízo aos alunos do referido curso e que as providências para reposição do professor já estão em andamento, inclusive com procedimentos administrativos já em curso. 3. Arquivamento promovido sob o fundamento de que a situação noticiada pelo representante não se encontra eivada de ilegalidade, não competindo, assim, ao MPF dar início a um procedimento administrativo investigatório, ante a ausência de indícios de interesses coletivos violados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

115. Processo: 1.24.001.000207/2021-10 - Voto: 1179/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE CAMPINA GRANDE-PB

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RECURSOS PÚBLICOS. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar atraso e ausência de repasse integral pela Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande/PB de valores relativos a três contratos para prestação de serviços médicos, no período de setembro/2020 a agosto/2021. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a Fundação Assistencial da Paraíba (FAP), ora representante, informou o pagamento dos débitos apontados como vencidos e vincendos e b) tal pagamento foi confirmado pela Secretaria Municipal, que esclareceu ter adimplido os valores devidos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

116. Processo: 1.25.000.002706/2021-14 - Voto: 1127/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar denúncia de utilização de vacinas de Covid-19 fora do prazo de validade, eis que postos de saúde de Curitiba estariam guardando as unidades de imunizante remanescentes ao final do dia para serem utilizadas no dia seguinte. 2. Esclarecimentos ofertados pela Administração Municipal levaram o Procurador da República oficiante a afastar estas suspeitas, sobretudo os referentes ao planejamento no programa de imunização para que não haja sobras, à busca ativa para aproveitamento de eventuais doses remanescentes e à validade do imunizante da Astrazeneca pelo período de 48h. 3. Arquivamento do feito diante da ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

117. Processo: 1.25.000.003221/2021-48 - Voto: 1245/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta omissão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/PR quanto a fiscalização de obras no Colégio e Faculdades Modelo. 2. Dos autos se apurou que as supostas irregularidades levantadas pela Representante, tais como prejuízos aos imóveis vizinhos além de danos imateriais a ela ocasionados, não restaram comprovados. 3. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidades, bem como por tratar-se de questão de interesse individual da requerente, afastando, destarte, a atuação deste Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

118. Processo: 1.25.002.000207/2020-91 - Voto: 1242/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. 1 Inquérito Civil instaurado para apurar as consequências à saúde pública promovidas pelas regras contidas nos Decretos Municipais 15.361/2020 e 15.374/2020 da Administração do Município de Cascavel-PR. 2. Arquivamento promovido, por perda de objeto, sob os seguintes fundamentos: a) o Brasil está com 77,2% de sua população totalmente imunizada, e 85,9% com pelo menos uma dose aplicada e b) há semanas as cidades do

país encerraram seus "lockdowns", passaram a desobrigar o uso de máscaras e da disponibilização de álcool em gel em estabelecimentos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

119. Processo: 1.25.008.000033/2022-79 - Voto: 1176/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar falha no agendamento de perícia médica pela agência do INSS no Município de Ponta Grossa/PR a requerente de Benefício de Prestação Continuada. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, ante a ausência de evidências de deficiência estrutural da autarquia demandada, sendo o fato narrado apenas uma ocorrência pontual, específica e descontinuada, não havendo justificativa para o prosseguimento da tramitação do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

120. Processo: 1.26.000.000782/2022-39 - Voto: 1248/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - IFPE. EVENTUAL IRREGULARIDADE NO CRITÉRIO DE SELEÇÃO PARA MESTRADO PROFISSIONAL, PELA UTILIZAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO DE NOTAS. EDITAL PROFEPT Nº 01/2021. DESCONTENTAMENTO DO REPRESENTANTE. PREJUÍZO INDIVIDUAL. PREVISÃO EDITALÍCIA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU INCONSTITUCIONALIDADE A JUSTIFICAR INTERVENÇÃO MINISTERIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

121. Processo: 1.27.000.000433/2021-07 - Voto: 1150/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3ª CCR. RÁDIO COMUNITÁRIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas interferências entre as Rádios Comunitárias FM Família e FM Liberdade no Município de Piripiri/PI. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) as duas

rádios têm outorga para exploração do serviço de radiodifusão comunitária e localizam-se em distância compatível com o estabelecido em norma própria; b) não foi aventado em nenhum momento que tenha sido extrapolado por quaisquer das emissoras a potência e altura de antena permitidos para operar, nos limites permitidos para as rádios comunitárias, como causador de tais problemas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

122. Processo: 1.27.002.000048/2020-51 - Voto: 1139/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do ofício circular nº 08/2020/1ªCCR/MPF, o qual encaminhou Nota Técnica Conjunta nº 1/2020 com a finalidade de oferecer subsídios de atuação ao Ministério Público brasileiro, no acompanhamento ao combate contra o coronavírus (COVID-19) no Estado do Piauí. 2. Oficiou-se a Secretaria de Saúde do Estado do Piauí e a Secretaria de Saúde do Município de Floriano/PI, para que informassem a existência de eventual plano de contingenciamento; as medidas adotadas pela unidade federada e eventuais dificuldades encontradas. 3. Em suas respostas os municípios informaram, em síntese, que realizaram barreiras sanitárias diversas, restringiram a atividade comercial, permitindo somente o funcionamento de atividades essenciais, instituíram decretos municipais que seguiam as recomendações estaduais e a nível nacional. E buscaram, ainda, manter o isolamento social e a proteção por meio do uso de máscaras e álcool em gel, elaborando planos de contingência, divisão de pessoal e atendimento na ordem de preferência do plano nacional de combate à COVID-19. 4. Tendo em vista que as iniciativas tomadas pelos municípios oficiados mostraram-se razoáveis, bem como o número de cobertura vacinal da população mostrou avanço considerável, o membro oficiante decidiu promover o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, COLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

123. Processo: 1.28.000.000741/2022-78 - Voto: 1131/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL. 1. Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de representação formulada por cidadão, com o objetivo de apurar a existência de possíveis irregularidades no Concurso Público da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), regido pelo Edital 26/2019-PROGESP e pela Resolução 150/2019-CONSEPE, para provimento de vaga no cargo de docente da disciplina História Econômica Geral/História do Pensamento Econômico. 2. Relata o noticiante que teriam sido infringidos os arts. 13, inciso III e 18, §1º, da Resolução 150/2019 e o item 12.10.3 do edital 26/2019, no que tange à primeira fase do certame, bem como teria ocorrido a

ausência de representante da Comissão Examinadora no local da prova. 3. Após instrução dos autos, o membro ministerial promoveu o arquivamento do feito, uma vez que não restou comprovada fraude e/ou ausência de lisura no concurso público. Além disso, "não há nos autos, sequer indícios, de que a situação alegada causou prejuízo ao representante ou interferiu na competitividade, moralidade ou impessoalidade do certame". 4. Notificado, o representante interpôs recurso. 5. Ausência de fatos novos. 6. O Procurador oficiante manteve o arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

124. Processo: 1.28.000.001820/2019-09 - Voto: 1146/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar suposta demora na entrega de imóveis situados no Residencial Terras de Engenho, financiado pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e localizado no Município de Parnamirim/RN, relativamente a duas denunciante. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado que, no caso da primeira representante, a correção de seus dados cadastrais permitiu nova contemplação no PMCMV relativamente a outro imóvel, situado no Condomínio Irmã Dulce III, enquanto a segunda teve seu pedido indeferido pela Caixa Econômica Federal ante a incompatibilidade de sua renda familiar bruta com a faixa limite do programa habitacional e a existência de restrição constante no Cadastro Nacional de Mutuários (Cadmut). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

125. Processo: 1.28.100.000039/2022-86 - Voto: 1134/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ-RN
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. 1. Notícia de fato autuada para apurar suposta irregularidade no concurso público para o cargo de Agente Federal de Execução Penal do Departamento Penitenciário Nacional (Edital nº 1 - DEPEN, de 04/05/2020), organizado pelo CEBRASPE, uma vez que o representante informou ter sido eliminado do referido certame na fase de investigação social, apenas pelo fato de já ter exercido a advocacia para um interno da Penitenciária Federal de Mossoró/RN. 2. O Procurador da República oficiante arquivou o feito ao fundamento de que o fato estaria sob apreciação do Poder Judiciário em ação impetrada pelo próprio candidato. 3. O representante interpôs recurso em que reiterou a argumentação inicial, indicando novamente que a postura da banca seria a de genericamente tachar a advocacia criminal como circunstância desabonadora. 4. O recurso não merece ser provido, pois nenhum elemento instrutório foi apresentado de forma a corroborar a alegação de que o DEPEN estaria considerando

genericamente o exercício da advocacia penal como fato desabonador para o concurso. 5. Ao contrário disso, no caso específico do recorrente, a banca examinadora, em fase de investigação social, levantou situações que, por sua particularidade, inquinariam a idoneidade do candidato especificamente, afastando a suposição de que a prática seria genérica. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

126. Processo: 1.29.000.003977/2020-67 - Voto: 1208/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. 1. Inquérito civil instaurado com o propósito apurar suposta ilegalidade/irregularidade praticada pela Diretora Geral do Campus Litoral Norte da UFRGS, ao convocar reunião do Conselho do Campus, bem como suposta omissão da Ouvidoria da UFRGS em adotar medidas para apuração dos fatos. 2. Após a devida instrução do feito, o Procurador da República oficiante concluiu que não se avista, no caso em tela, a existência de fundamentação adequada para a manutenção das apurações ou para a adoção de outras medidas extrajudiciais ou judiciais. Isto porque (i) a irregularidade na convocação do Conselho do Campus da UFRGS/LITORAL para a reunião ocorrida no dia 23/12/2019 não possui gravidade suficiente para caracterizar a prática de infração à proibição preconizada no inciso IX do artigo 117 da Lei n.º 8.112/1990; (ii) não há indício de vício na indicação e/ou na aprovação dos docentes que integraram a Comissão Especial de Avaliação designada pelo Conselho do Campus na reunião de 23 de dezembro de 2019; (iii) não há elementos de informação hígidos que permitam inferir que a irregularidade na convocação do colegiado tenha favorecido a aprovação da servidora federal no procedimento de promoção; (iv) não restou caracterizada ocorrência de prejuízo ao Erário e (v) a Administração central da UFRGS adotou medidas para apurar os fatos noticiados pelo representante, o que resultou na celebração de TAC com a Diretora Geral do Campus UFRGS/LITORAL. 3. Estas as razões pelas quais determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

127. Processo: 1.29.003.000283/2019-12 - Voto: 1165/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO-RS
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do IC n.º 1.29.003.000601/2016-9, para apurar se o Município de Sapiranga/RS mantém um controle adequado sobre o cumprimento da jornada de trabalho de médicos e odontólogos que estejam, de qualquer forma, vinculados ao SUS, em cumprimento à Recomendação n.º 23/2017. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito após comprovação do cumprimento da referida recomendação

tendo em vista que ficou demonstrado o idôneo controle da frequência dos servidores da saúde, em especial, o de médicos e de odontólogos que prestam serviços pelo SUS à população no Município de Sapiranga. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

128. Processo: 1.29.008.000249/2021-12 - Voto: 1268/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE S.MARIA/SANTIAGO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento instaurado para apurar supostas falhas nos protocolos de prevenção e enfrentamento à COVID-19 pelo Colégio Militar de Santa Maria - CMSM, e exigências alegadamente indevidas de comparecimento presencial dos alunos em ensaios, formaturas e avaliações. 2. Realizadas diligências in loco e colhidas informações com a instituição de ensino, o membro oficiante concluiu pelo arquivamento do feito ante a constatação de que o Colégio Militar não estabeleceu a obrigatoriedade dos alunos participarem de eventos presenciais, não condicionou o retorno presencial às aulas à realização do teste de COVID-19, nem restringiu a execução das avaliações trimestrais na modalidade presencial, ressaltando, também, o término da emergência de saúde pública da pandemia de COVID-19 declarado pelo Ministério da Saúde, em 22/4/2022. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

129. Processo: 1.29.008.000382/2021-61 - Voto: 1200/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE S.MARIA/SANTIAGO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de manifestação de particular, noticiando supostas irregularidades ocorridas no Residencial Dom Ivo Lorscheiter, empreendimento financiado com subsídios do Programa Minha Casa Minha Vida, no município de Santa Maria/RS. 1.1. O representante aponta a existência de imóveis invadidos ou alugados de forma irregular, bem como a ocorrência de comércio ilegal, venda de drogas e assassinatos no referido condomínio. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de omissão tanto por parte da Caixa Econômica Federal quanto pela municipalidade, tendo em vista que tem sido realizadas vistorias in loco para fins de fiscalização e adoção das providências cabíveis, tendo sido ajuizada ação de reintegração de posse por descumprimento contratual (ocupação irregular) em face da beneficiária citada na representação inicial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

130. Processo: 1.29.011.000249/2020-74 - Voto: 1243/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE URUGUAIANA-RS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. 1. Inquérito Civil Público instaurado a partir de informações encaminhadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social para apurar a falta de abastecimento de água no Assentamento Novo Alegrete. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o Município de Alegrete informou que a Defesa Civil ficou sem levar água para o assentamento porque o caminhão estava carregado com cestas básicas e priorizaram as entregas em regime de urgência; b) informou, também, que retomaram as atividades de abastecimento em setembro. Para comprovar o alegado, encaminhou os comprovantes de recebimento de água indicando a realização de entregas nos meses de julho e setembro de 2019; c) verifica-se que, ainda que de forma provisória, o P.A. Novo Alegrete é contemplado com o abastecimento de água potável e que a não concreção da política pública decorre de vicissitudes que podem ser melhor conduzidas no âmbito de discricionariedade da Administração Pública, a quem cabe definir a melhor aplicação dos recursos, sabidamente insuficientes para atender todas as demandas sociais. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

131. Processo: 1.29.012.000371/2020-31 - Voto: 1117/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE BENTO GONCALVES-RS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório inicialmente instaurado para apurar suposto descumprimento por parte do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia (IFRS), do artigo 2º, inciso I, da Portaria nº 13.623/2019 do Ministério da Economia, que determinou a redução de Unidades de Administração de Serviços Gerais (UASGs), consoante estipulado pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital. 2. Ao término da instrução, o Membro oficiante promoveu o arquivamento do feito sob o fundamento de que os processos licitatórios em questão foram iniciados em dezembro de 2020, sendo que a centralização fora acordada apenas para o mês de janeiro de 2021. 3. Efetivou-se a homologação da promoção de arquivamento pela 1ª CCR. Contudo, após o arquivamento, sucedeu-se o desarquivamento dos autos tendo em vista nova denúncia relatando que, na prática, manteve-se toda a estrutura referente Unidades de Administração, inclusive quanto aos servidores, continuando o IFRS em situação de descumprimento da Portaria nº 13.623/2019. 4. Oficiado, o IFRS informou ter implantado Plano de Centralização de Compras Públicas para o redimensionamento das UASGs de compras, reduzindo drasticamente o número de Unidades. Por sua vez, a Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, esclareceu ser o foco principal da Portaria a racionalização da base de dados do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg). 5. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito considerando o atendimento ao estabelecido na Portaria, ou seja, a racionalização do Siasg, o que não implicaria, necessariamente, na realocação de

servidores. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

132. Processo: 1.30.001.002453/2021-17 - Voto: 1194/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades na vacinação de gestantes e puérperas, no que se refere ao intervalo de tempo de aplicação entre as doses da vacina Oxford/Astrazeneca. 2. Por meio de notas técnicas e pronunciamentos técnicos, tanto a Secretaria Municipal de Saúde quanto o Ministério da Saúde decidiram pela suspensão temporária do imunizante Astrazeneca para grávidas e puérperas após a ocorrência de caso de evento adverso grave (Síndrome de Trombose com Trombocitopenia). 3. Assim, a Secretaria Municipal de Saúde determinou que para o grupo que já houvesse recebido a primeira dose do imunizante Astrazeneca, fosse aplicada segunda dose com o imunizante da Pfizer, consoante recomendação do Comitê Especial de Enfrentamento à Covid-19 - CEEC. 4. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito ante a ausência irregularidades, tendo em vista a observância dos parâmetros legais aplicáveis à condução do referido processo de seleção das vacinas, bem como a possibilidade de intercambialidade entre os imunizantes. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

133. Processo: 1.30.001.004864/2020-58 - Voto: 1187/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. 1. Procedimento instaurado para apurar possível descumprimento de carga horária e suposta acumulação indevida de cargos públicos por dois servidores lotados no Laboratório Central Noel Nutels - LACEN-RJ e no Hospital Universitário Gaffrée e Guinle - HUGG, da UNIRIO, a partir de declínio de atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. 2. Verificou-se que foi instaurado Processo de Investigação Preliminar no âmbito do HUGG/UNIRIO, no qual se concluiu que os cargos exercidos são passíveis de cumulação, tendo-se observado devida compatibilidade de horários. 3. Autos arquivados ante a ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

134. Processo: 1.30.008.000329/2021-49 - Voto: 1267/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA NO MUNICÍPIO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS (AMAN). ATENDIMENTO PRECÁRIO PRESTADO PELA SEÇÃO DE INATIVOS E PENSIONISTAS (SIP) EM DESRESPEITO ÀS MEDIDAS SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO À COVID-19. DILIGÊNCIA IN LOCO. ANTERIORMENTE, O ATENDIMENTO ERA REALIZADO EM SEDE PROVISÓRIA. CONSTRUÇÃO DE NOVO PRÉDIO. NOVAS INSTALAÇÕES ADEQUADAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

135. Processo: 1.30.020.000025/2022-02 - Voto: 1237/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. 1. Procedimento instaurado para apurar a necessidade de colocação de passarela e retorno para os automóveis na rodovia BR 493, altura do restaurante Budgão, Itambi, no Município de Itaboraí/RJ, de modo a garantir a segurança de estudantes e transeuntes que precisam atravessar a rodovia para chegarem às escolas e ao Posto de Saúde que fica ao lado do DPO local. 2. Autos arquivados ante a constatação de que o DNIT tem realizado as obras necessárias para eliminação dos pontos críticos na BR-493, ficando o trecho duplicado com barreira fixa de concreto separando as duas faixas, com passagem na barreira permitindo a travessia de pedestres, destacando-se que está sendo implantada, no local, uma faixa de pedestres elevada com sinalização vertical. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

136. Processo: 1.33.000.000144/2022-83 - Voto: 1215/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possível irregularidade praticada pelo município de São José/SC, que não teria cumprido os prazos e pagamentos determinados em edital de chamamento público que previu a "seleção de projetos das mais diversas linguagens com objetivo de fomentar e incentivar a produção artística e cultural", com utilização de recursos emergenciais previstos na Lei nº 14.017/20 (Lei Aldir Blanc). 2. Oficiada, a prefeitura do município encaminhou documentação por meio da qual demonstra ter cumprido os prazos para que os contemplados pudessem receber os prêmios previstos na citada lei, juntando os comprovantes dos pagamentos. 3. Desse modo, inexistido irregularidades a serem investigadas, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos

autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

137. Processo: 1.33.000.002411/2021-76 - Voto: 1234/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC). 1. Procedimento instaurado para apurar eventuais irregularidades praticadas pelo Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago, da UFSC, em Florianópolis, quanto ao ponto facultativo ofertado apenas a uma parte dos funcionários, utilização indevida da copa da Emergência Geral Adulto, bem como restrição de realização de plantão. 2. Verificou-se que: a) o ponto facultativo é tratado de acordo com a natureza da função desempenhada por cada funcionário, especialmente aqueles lotados em serviço essencial; b) quanto à utilização da copa, conforme parecer técnico da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, não se observou qualquer inconsistência ou norma que vede o compartilhamento do ambiente e c) quanto ao plantão, esclareceu-se que a condicionante da carga mínima de 40 horas semanais, com o intuito de evitar fraudes, atende recomendação do Tribunal de Contas da União, quando autoriza os plantões apenas quando cumprida a carga horária semanal estabelecida. 3. O membro oficiante concluiu pelo arquivamento do feito ante a ausência de indícios de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

138. Processo: 1.33.000.002604/2021-27 - Voto: 1271/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar óbito em decorrência da imunização contra a Covid-19. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado que o Ministério da Saúde concluiu que a citada ocorrência se tratou de uma síndrome rara de trombose com plaquetopenia, que pode ocorrer numa incidência aproximada de 1 caso a cada 100 mil doses aplicadas, ou seja, 0,001% dos indivíduos vacinados, podendo afetar pessoas de todas as idades e ambos os sexos, não havendo um sinal claro de fatores de risco, impossibilitando, assim, a previsão, com base no perfil da pessoa a ser vacinada, de que tal evento adverso pudesse ocorrer. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

139. Processo: 1.34.007.000093/2019-97 - Voto: 1154/2022 Origem: PROCURADORIA DA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a atuação da Faculdade Católica Paulista no que se refere à oferta de cursos superiores em parceria com universidades estrangeiras, sem a devida autorização do MEC e da CAPES, de modo a tornar os diplomas expedidos "sem valor". 2. Durante a instrução do feito, ficou esclarecido que a Associação Educacional Latino-Americana (AELA) é instituição mantenedora de duas entidades: i) Faculdade Católica Paulista (FACAP) e ii) Instituto Sulamericano de Pesquisa e Desenvolvimento (ISPED). 3. Dos autos apurou-se não ter havido a oferta irregular de cursos pela FACAP, considerando que a pós-graduação e a graduação apontadas não fazem parte dos serviços educacionais disponibilizados pela FACAP, sendo tais serviços oferecidos pelo ISPED. 4. O membro oficiante determinou o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidades na atuação da entidade representada, não se justificando o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

140. Processo: 1.34.010.000119/2022-43 - Voto: 1177/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE RIBEIRAO PRETO-SP

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. ATRASO EXCESSIVO DO INSS NA ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. RECURSO INTERPOSTO. ARQUIVAMENTO MANTIDO NA ORIGEM. INSURGÊNCIA LIMITADA À REITERAÇÃO DOS APELOS INICIAIS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS ENTÃO INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

141. Processo: 1.34.021.000397/2019-76 - Voto: 1130/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE JUNDIAI-SP

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. RECURSOS DO FNDE. APURATÓRIO VOLTADO A APURAR A ADEQUADA UTILIZAÇÃO DE VERBAS DO FNDE NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA/SP. DURANTE A INSTRUÇÃO DO FEITO, FORAM DETECTADAS ALGUMAS DESCONFORMIDADES DE ORDEM ESTRUTURAL NAS UNIDADES ESCOLARES LOCAIS. IRREGULARIDADES SANADAS. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

142. Processo: 1.16.000.001914/2022-96 - Voto: 1125/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - DISTRITO
FEDERAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Trata-se de notícia de fato que requer a apuração de supostas irregularidades na instituição, pelo Senado Federal, de Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de lei para atualização da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950. 2. Alega o Representante, em síntese, inexistência de justa causa e suspeição/impedimento dos membros nomeados e, em especial, do Presidente da Comissão. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que o Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de repercussão geral, fixou a tese de que não é possível ao Poder Judiciário exercer controle jurisdicional quando a matéria for interna corporis de outro Poder, salvo se houver desrespeito às normas constitucionais relacionadas ao processo legislativo, inserindo-se a instituição da referida comissão, nesta vedação. 4. O representante interpôs recurso reiterando os termos da inicial, além de argumentar que a questão ultrapassa as questões internas do Senado Federal, afrontando os princípios da transparência, da impessoalidade, da moralidade e, em especial, o da legalidade. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por seus próprios fundamentos, salientando que a Comissão não é prevista, expressa ou implicitamente, pela Constituição da República, de forma que não haveria qualquer afronta às regras constitucionais referentes ao processo legislativo. 6. No tocante à alegação de eventual inconstitucionalidade na nomeação do Presidente da Comissão, a atribuição para análise recai sobre o Procurador-Geral da República já que se trata no caso de autoridade que dispõe de foro por prerrogativa de função. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO NO ÂMBITO DE ATRIBUIÇÕES DA 1ª CCR, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE E PELA REMESSA AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento no âmbito de atribuições da 1ª CCR, acolhendo como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante e pela remessa ao Procurador-Geral da República.

143. Processo: 1.22.005.000413/2019-40 - Voto: 1219/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE MONTES CLAROS-MG

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG. 1. Inquérito civil instaurado, a partir de Ação Coordenada da 1ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão - Proinfância (Nota Técnica n.º 01/2019), com o objetivo de apurar irregularidades nas obras em execução, concluídas, inacabadas, paralisadas, canceladas e em planejamento no Município de Grão Mogol/MG. 2. Após a devida instrução do feito, verificou-se que a obra objeto do Convênio nº 9495 foi concluída, ao passo que o gestor municipal demonstrou estar

envidando todos os esforços para que a obra objeto do Convênio nº 3780/2013 (vigente até 23/01/2023) também seja concluída. 3. Assim, não vislumbrando irregularidades aptas a ensejar a adoção de providências pelo MPF neste momento, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. 4. De se notar, porém, que as obras relativas ao Convênio nº 3780/2013 ainda não foram concluídas, justificando-se a instauração de procedimento administrativo de acompanhamento com vistas a permitir o efetivo controle sobre o cumprimento do compromisso assumido pela municipalidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, RESSALVADA A NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS RELATIVAS AO CONVÊNIO Nº 3780/2013.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante, ressaltada a necessidade de instauração de procedimento administrativo de acompanhamento das obras relativas ao convênio nº 3780/2013.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às quinze horas, da qual eu, Fabrício da Silva Barbosa, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

LINDÔRA MARIA ARAÚJO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora em Exercício

FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO
Subprocurador-Geral da República
Membro-Titular

ONOFRE DE FARIA MARTINS
Subprocurador-Geral da República
Membro-Suplente

FABRÍCIO DA SILVA BARBOSA
Assessor-Chefe da Assessoria Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00189347/2022 ATA nº 8-2022**

Signatário(a): **LINDORA MARIA ARAUJO**

Data e Hora: **18/05/2022 12:40:05**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO**

Data e Hora: **18/05/2022 18:00:12**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **FABRICIO DA SILVA BARBOSA**

Data e Hora: **18/05/2022 12:33:19**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ONOFRE DE FARIA MARTINS**

Data e Hora: **18/05/2022 15:09:41**

Assinado com certificado digital

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave cc820198.48bf838d.221ba9d0.65799ff3